



RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

PROCESSO:	247901/2017
ASSUNTO:	Relatório Técnico de Defesa decorrente de Representação de Natureza Interna (RNI) referente à Concorrência n°. 02/2016 ao Contrato n°. 287/2016, instrumento pactuado entre o entre o Executivo Municipal de Cuiabá e a empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP. ¹
PRINCIPAL:	Prefeitura do Município de Cuiabá-MT
SECUNDÁRIO:	Secretária Municipal de Educação Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá
GESTOR:	Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COLTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação
REPRESENTADOS:	Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COLTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA, ex-Diretor de Infraestrutura Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura
RELATOR:	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE DE TÉCNICA:	EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS, Auditor Público Externo EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Auditor Público Externo

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa decorrente Representação de Natureza Interna (RNI) referente às irregularidades constatadas na Concorrência n°. 02/2016 e na execução do Contrato n°. 287/2016, avença assinada em 05.05.2016, que tem por partes o Executivo Municipal de Cuiabá e a empresa Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP e por objeto a “*reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Gracildes de Melo Dantas, no bairro Altos da Glória, no município de Cuiabá-MT*”.

¹ ORDEM DE SERVIÇOS CONEX Nº 12920/2018



1. INTRODUÇÃO

Em sede de Relatório Preliminar (doc. Control-P nº. 242019/2017), datado de 10.08.2017, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura apresentou pedido de MEDIDA CAUTELAR com fundamento no art. 224, II, "a", do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, em virtude da Comunicação de Irregularidade protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 237043-2017 (Chamado nº 1786/2017), por meio da qual o Comunicante informava possíveis irregularidades na reforma e ampliação Escola Municipal de Educação Básica Gracildes de Melo Dantas, no bairro Altos da Glória, no município de Cuiabá-MT.

Assim sendo, em Decisão exarada em 30.08.2017 (doc. Control-P nº. 256585/2017), o Exmo. Conselheiro Relator concedeu a cautelar pleiteada pela SECEX de Obras e Infraestrutura deste Tribunal, oportunidade em que intimou, com fulcro no artigo 257, III, do Regimento Interno, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ na pessoa do ex-Secretário Municipal, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COLTRIM DIAS e a empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, na pessoa de seu representante legal, para que estes adotasse as medidas explicitadas na decisão acautelatória, sob pena de aplicação de multa diária de 5 UPF's/MT, em caso de descumprimento.

Em 18.07.2017, o Ministério Público de Contas por meio Parecer nº. 4.487/2017 (doc. Control-P nº. 266451/2017) ratificou a concessão medida cautelar deferida liminarmente pelo Conselheiro Relator e, em 21.09.2017, por meio Acórdão nº. 406/2017 (doc. Control-P nº. 275429/2017), o Tribunal Pleno homologou a Medida Cautelar adotada por meio do julgamento singular.

Desta forma, em 07.08.2018 a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura procedeu a emissão de Relatório Técnico Preliminar Complementar (doc. Control-P nº. 151107/2018), no qual concluiu que houve cumprimento da medida cautelar pelos destinatários responsáveis por tal mister, quais sejam, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ e a empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, ou seja, cumpriram as determinações que lhe foram incumbidas.



Ademais, no identificado relatório complementar, a Equipe Técnica também concluiu pela existência dos seguintes apontamentos, juntamente com os respectivos responsáveis:

- ✓ **ACHADO nº. 01 - GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços** (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993) - Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA, ex-Diretor de Infraestrutura;
- ✓ **ACHADO nº. 02 - HB 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos. Execução de obra sem cobertura contratual** (art. 60, parágrafo único) - Srs. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA, ex-Diretor de Infraestrutura; SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura e RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação; e
- ✓ **ACHADO nº. 03 - HB 99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Não inscrição de despesa liquidada e não paga em restos a pagar** (Lei nº. 4.320/1964, arts. 36 e 90 c/c com o parágrafo único do art. 92) - Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação.

Oportunamente, em razão da obra se encontrar paralisada (vide item 3 do Relatório Técnico Complementar), a Equipe Técnica propôs ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, que fosse notificado o atual Secretário Municipal de Educação, Sr. ALEX VIEIRA PASSOS, para fins de manifestação quanto à paralização da obra, assim como indicar quais seriam as medidas adotadas pelo Secretaria Municipal de Educação com vista à conclusão obra, por meio da apresentação de um cronograma de ações.

2. DAS CITAÇÕES E DA NOTIFICAÇÃO

Regularmente citados os responsabilizados, conforme documentos contidos no Sistema de Gerenciamento de Processos – Control-P, estes compareceram aos autos em sede autodefesa.



Também regularmente notificado, o atual Secretário Municipal de Educação, Sr. ALEX VIEIRA PASSOS, compareceu ao presente processo.

Isto posto, em conformidade com o disposto no art. 141 do Regimento Interno, passa-se à apreciação das defesas juntadas aos autos, enfatizando que essa análise será estruturada conforme foram explicitadas as irregularidades no Relatório Técnico Preliminar Complementar.

3. DOS ACHADOS

3.1. ACHADO Nº. 1 – Deficiência de Projeto Básico

IRREGULARIDADE: GB 11. *Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).*

3.1.1. Resumo do achado

A Concorrência nº. 02/2016 foi processada com projeto básico deficiente, uma vez que tal projeto não contemplava conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto licitado.

3.1.2. Da situação encontrada

Ao examinar documentos juntados aos autos (doc. Control-P nº. 295173/2017) pela empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, **constatou-se que o projeto básico que instruiu a Concorrência nº. 02/2016 não explicitava conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, conforme determina o inciso IX do artigo 6º da Lei de Licitações.**

Verifica-se então, que o representante legal da contratada, Sr. WALTER JOAQUIM SANTANA, oficiou a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por diversas vezes, especificamente aos ex-Diretores de Infraestrutura, Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA e Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, informando que os projetos e as planilhas não contemplavam os serviços necessários à conclusão da obra ; que os



projetos foram mal elaborados, inclusive questionando vários pontos do Projeto SPDA e do Projeto Elétrico; que a planilha orçamentária estava errada; que aguardava a definição dos projetos e que estava havendo dificuldades para a medição dos serviços realizados.

A
Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Infraestrutura
Att: Arq.º Carlos Fredericco Reiners Gahyva
Fone: (65) 3645-6522

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

*Vimos dar anuência no Aditivo de Valor do Contrato 287/2016 referente ao objeto de contrato de Reforma Geral da EMEB Gracildes de Melo Dantas localizada na Rua 15 quadra 60 no Bairro Altos da Glória no Município de Cuiabá-MT perfazendo um total de 46,81% da totalidade da planilha original licitada dessa obra que corresponde ao valor de R\$ 908.921,47 (Novecentos e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) conforme justificativa e planilha em anexo. **O Motivo é devido às alterações dos projetos arquitetônico e outros que a planilha licitada no objeto do contrato 287/2016 não contempla os serviços previstos para a finalização dessa obra.***

Figura 1 - Manifestação do representante legal da contratada, Sr. WALTER JOAQUIM SANTANA, endereçada à Diretoria de Infraestrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Cuiabá, 16 de Agosto de 2017.

OFÍCIO: 063/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETOR: ENGº SILVIO BARRETO
REF.: PROJETOS EMEB GRACILDES MELO DANTAS**

Prezado Senhor,

A MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI - EPP, de CNPJ nº 36.878.791/0001-02, vem através deste, comunicar que **recebemos os projetos de SPDA e o novo projeto elétrico. Como está obra já estarem com problemas de planilha e de projeto, aonde vários serviços foram feitos e não estão contemplados pela planilha, pois foi mal elaborado, ou o projeto está errado ou a planilha está errada.** Como você sabe tem varias etapas de serviços tais como alvenaria, reboco, contra piso, retirada de madeiramento d cobertura, aterro etc, já está executado e que aguarda o aditivo de valores a ser aprovados.

[...]

PROJETO SPDA:

- No projeto de SPDA está mostrando que existe uma malha de cabo acima da cobertura e uma malha aterrado no solo. É isso mesmo?
- O engenheiro está considerando que toda a estrutura e a cobertura são metálicas?
- Como será a ligação dos cabos de ligação da malha de cima com a malha de baixo?
- A malha de no solo estará abaixo da calçada ou fora da calçada?
- Qual a distância das haste entre elas?
- A descida pelas paredes pode ser através de fita metálica?
- Foi feito analise da resistência do solo?
- Como a cobertura é feita de telha isotérmica, que é um sanduiche de aço com isopor. Como será a fixação dos parafusos para não danificar a cobertura?

[...]



PROJETO ELETRICO:

Verificamos:

- O projeto elétrico da EMEB Gracildes, o excesso de lâmpadas nos corredores possuindo duas linhas de lâmpadas e, no final do corredor chega a tem três linha de lâmpadas, sendo que o local é aberto e que rara vezes tem atividades noturna.
- Falta de iluminação no parque.
- Falta de iluminação externa
- O estacionamento não terá poste de iluminação
- Que a sala de informática possui menos lâmpadas que as demais salas.
- Que nas salas de aulas possuem seis ventiladores, dols a mais que o habitual
- A ausência de ventiladores na sala de informática.
- A posição dos ventiladores entre as lâmpadas causará o efeito de sobre pela proximidade entre eles.

Figura 2 - Manifestação do representante legal da contratada, Sr. WALTER JOAQUIM SANTANA, endereçada à Diretoria de Infraestrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2017.

A
Secretaria Municipal de Educação – SME
Diretoria de Infraestrutura
Diretor Silvio Barreto
Ref.: Solicitação
Contrato 287/2016
Processo Administrativo Nº 103.688/2015
Concorrência Pública Nº 002/2016

Prezado Senhor,

A MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI - EPP, de CNPJ nº 36.878.791/0001-02, situada na Rua Bela Vista, nº 371, bairro Poção, Cuiabá- MT, solicita aprovação do aditivo de valor que contempla os projetos Arquitetônico, Acessibilidade, Hidrossanitário, Elétrico, Incêndio, Drenagem e PDA, projetos que condizem a realidade exequível da obra de reforma completa da EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS. **Em análise às revisões de projeto do contrato nº 287/2016, observou-se que a planilha orçamentária em vigor não atende às novas demandas de insumos e itens solicitados.**

Figura 3 - Manifestação do representante legal da contratada, Sr. WALTER JOAQUIM SANTANA, endereçada à Diretoria de Infraestrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Cuiabá, 28 de março de 2017.

OFÍCIO: 054/2017

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
DIRETORIA DE INFRA ESTRUTURA
DIRETOR: ENGº SILVIO BARRETO
REF.: PROJETOS EMEB GRACILDES MELO

Prezado Senhor,



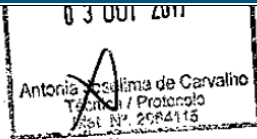
[...]

Aguardamos definição dos projetos da nova fiscalização para execução e abertura de frentes de serviços a serem executados na obra.

Visto que a fiscalização esta com dificuldade de elaborar as medições, solicitamos que encaminhe para a Mikasa todos os projetos a serem seguidos e executados na Obra da Emeb Gracildes.

Figura 4 - Manifestação do representante legal da contratada, Sr. WALTER JOAQUIM SANTANA, endereçada à Diretoria de Infraestrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ainda, nesta temática, em sede de notificação extrajudicial feita pela contratada ao ex-Secretário Municipal de Educação, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, oportunidade em que relatou consequências diretas da deficiência do projeto básico, irregularidades constatadas, após o início da obra, que necessitavam ser sanadas para dar continuidade a execução do objeto contratado.



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CÓPIA

Pelo presente instrumento particular de **NOTIFICAÇÃO**, com força de documento extra judicial, consoante Artigo 726 do NCPD, o Sr. **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.878.791/0001-02, com sede na Rua Bela Vista, nº 371, Bairro Poção - CEP.: 78.015-620, em Cuiabá/MT, vem na forma 397 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** o Município de Cuiabá por meio da Secretaria Municipal de Educação Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS**, podendo ser citada na Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bairro Bandeirantes, CEP.: 78.010-090, em Cuiabá/MT., e como litisconsorte necessário o Prefeito Municipal de Cuiabá Sr. **EMANUEL PINHEIRO**, podendo ser citado na Praça Alencastro, 158, centro, CEP.: 78.005.906, em Cuiabá/MT, o que faz nos seguintes termos:

[...]

3º) - Após início da execução contratual, a Notificante constatou inúmeras irregularidades que necessitavam ser sanadas para dar continuidade na execução da obra licitada, daí então, a Notificante comunicou tais fatos a Notificada, tais como:




- a) Protocolo do ofício nº 074/2017, solicitando definição quanto aos Projetos de: estrutura metálica e cobertura do bloco 3 com a estrutura do bloco das sala móvel e de Projeto de paisagismo;
- b) Apresentou justificativa de aditivo de valor em data de 07/11/2016, tendo em vista o acréscimos de serviços da planilha contratual; instalações provisórias e despesas de canteiro; fundação serviços gerais; concreto infraestrutura, vedação; esquadrias metálicas; instalações hidráulicas predial – distribuição/conexões; incêndio; instalações elétricas; instalações elétrica – telefonia e lógica; revestimento de forros e paredes; pisos interiores/exteriores; pintura; fechamento; paisagismo; serviços complementares; acessibilidade; equipamentos de playground; demolições e retiradas; aterro; vedação etc, etc...., conforme solicitação de aditivo de valor;

Figura 5 - Notificação extrajudicial feita pela empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP ao ex-Secretário Municipal de Educação, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS.

Ratifica os fatos consignados nas manifestações do representante legal da contratada, Sr. WALTER JOAQUIM SANTANA, à Diretoria de Infraestrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, relato feito pelo Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES a esta Equipe Técnica, momento em que asseverou que “o projeto básico licitado era deficiente, logo, não atendia a execução da obra e por isso houve a necessidade de se fazer novos projetos”.

Desta maneira, esse fiscal apresentou cópia dos novos projetos que foram feitos no ano de 2017, quais sejam, Projetos Arquitetônico, Elétrico, Estrutural, Hidrossanitário e SPDA, conforme exemplos a seguir.

	Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Educação-SME Diretoria de Estrutura Física	LOCAL: EMEB GRACILDES MELO DANTAS	FOLHA Nº 01/04
	ESCALA: 1/100 DATA: Set/2017 RESPONSÁVEL TÉCNICO: SILVIO CÉSAR SANTANA BARRETO	ASSUNTO: Instalações Elétricas	REVISÃO R02
[...]			




Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Educação-SME Diretoria de Estrutura Física		LOCAL: EMEB GRACILDES MELO DANTAS R:15 Q. 60 S/Nº, Bairro: ALTOS DA GLÓRIA Região: NORTE - CUIABÁ - MT
ESCALA: INDICADA	DATA: ABRIL./2017	ASSUNTO: SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - VISTA GERAL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCIO ROBERTO Q. GONÇALVES		FOLHA N° 01/03
[...]		
 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Educação-SME Diretoria de Estrutura Física		LOCAL: EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS Rua 15 Quadra 60 s/nº, Bairro: Altos da Glória Região Norte
ESCALA: 1/100	DATA: Set/2017	ASSUNTO: SPDA - MALHA DE ATERRAMENTO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SILVIO CÉSAR SANTANA BARRETO		REVISÃO R01

Figura 6 - Novos projetos, referentes a EMEB Gracildes de Melo Dantas, apresentados pelo Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES a Equipe Técnica.

3.1.3. Responsável

3.1.3.1. Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura

3.1.3.1.1. Conduta

Assinar memorial descritivo, documento técnico que ratificou as deficiências contidas projeto básico.

3.1.3.1.2. Nexos de causalidade

O responsabilizado assinou o Memorial Descritivo, *documento técnico que apresenta descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos², ou seja, nos projetos.*

Assim sendo, com tal conduta, o ex-Diretor de Infraestrutura ratificou, homologou as deficiências contidas projeto básico.

² IBRAOP OT – IBR 001/2006.




<p>PREFEITURA DE Cuiabá Diretoria de Infraestrutura</p> <p>Anexo IV</p> <p>Memorial</p>	<p>PREFEITURA DE Cuiabá SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA</p> <p>EMEB GRACILDES DE MELLO DANTAS OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO</p>																																										
<p>PREFEITURA DE Cuiabá SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA</p> <p>Sumário</p> <table border="0"> <tr><td>1.0</td><td>Apresentação.....</td><td>1</td></tr> <tr><td>2.0</td><td>Memorial Justificativo.....</td><td>1</td></tr> <tr><td>3.0</td><td>Memorial Descritivo de Arquitetura.....</td><td>3</td></tr> <tr><td>4.0</td><td>Serviços Preliminares.....</td><td>5</td></tr> <tr><td>5.0</td><td>Alvenarias/Estrutura.....</td><td>6</td></tr> <tr><td>6.0</td><td>Revestimentos.....</td><td>6</td></tr> <tr><td>7.0</td><td>Esquadrias e Ferragens.....</td><td>7</td></tr> <tr><td>8.0</td><td>Instalações Hidráulicas e Esgoto.....</td><td>7</td></tr> <tr><td>9.0</td><td>Instalações Elétricas e Telefone.....</td><td>9</td></tr> <tr><td>10.0</td><td>Instalações de Acessibilidade.....</td><td>11</td></tr> <tr><td>11.0</td><td>Declarações Finais.....</td><td>11</td></tr> <tr><td>12.0</td><td>Caderno de Encargos.....</td><td>12</td></tr> <tr><td>13.0</td><td>Cronograma Físico Financeiro.....</td><td>21</td></tr> <tr><td>14.0</td><td>Planilha de Orçamento.....</td><td>22</td></tr> </table>	1.0	Apresentação.....	1	2.0	Memorial Justificativo.....	1	3.0	Memorial Descritivo de Arquitetura.....	3	4.0	Serviços Preliminares.....	5	5.0	Alvenarias/Estrutura.....	6	6.0	Revestimentos.....	6	7.0	Esquadrias e Ferragens.....	7	8.0	Instalações Hidráulicas e Esgoto.....	7	9.0	Instalações Elétricas e Telefone.....	9	10.0	Instalações de Acessibilidade.....	11	11.0	Declarações Finais.....	11	12.0	Caderno de Encargos.....	12	13.0	Cronograma Físico Financeiro.....	21	14.0	Planilha de Orçamento.....	22	<p>PREFEITURA DE Cuiabá</p> <p>obrigando-se, caso necessário, a contratar empresa especializada e devidamente credenciada pelos órgãos ambientais competentes. Cabe ainda a CONTRATADA a responsabilidade de controlar e arquivar cotidianamente as guias de saída, transporte e recepção final dos resíduos sólidos, que serão copiados e entregues à Fiscalização mensalmente, desde o início ao término e entrega da obra.</p> <p>Cuiabá, 22 de Julho de 2014</p> <p> Frederico Reiners Cahya Diretor de Infra Estrutura</p>
1.0	Apresentação.....	1																																									
2.0	Memorial Justificativo.....	1																																									
3.0	Memorial Descritivo de Arquitetura.....	3																																									
4.0	Serviços Preliminares.....	5																																									
5.0	Alvenarias/Estrutura.....	6																																									
6.0	Revestimentos.....	6																																									
7.0	Esquadrias e Ferragens.....	7																																									
8.0	Instalações Hidráulicas e Esgoto.....	7																																									
9.0	Instalações Elétricas e Telefone.....	9																																									
10.0	Instalações de Acessibilidade.....	11																																									
11.0	Declarações Finais.....	11																																									
12.0	Caderno de Encargos.....	12																																									
13.0	Cronograma Físico Financeiro.....	21																																									
14.0	Planilha de Orçamento.....	22																																									

Figura 7 - Memorial descritivo contido na Concorrência n°. 02/2016.

3.1.3.1.3. Culpabilidade

O ex-Diretor de Infraestrutura, profissional Arquiteto e Urbanista, tinha conhecimento técnico e o poder-dever de zelar pelo interesse público, logo, não deveria permitir que a Administração realizasse procedimento licitatório pautado em projeto básico deficiente, que sabidamente é uma das causas de obras inacabadas, de aumento do custo final e de atraso na execução. Assim, era de se esperar que esse profissional, à luz das competências do seu cargo, obstasse o prosseguimento da licitação e determinasse, de pronto, a correção das deficiências existentes no projeto básico, uma vez que o responsabilizado era, *in casu*, a autoridade competência para aprovação do projeto básico, nos termos da Lei de Licitações, art. 7º, §§ 1º e 2º.



No entanto, em sede de conduta contrária ao interesse público, o responsabilizado em tela, apresentou descrição detalhada do objeto projetado, de maneira a ratificar as deficiências existentes no projeto básico em análise.

3.1.3.1.4. Da defesa apresentada pelo Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura

O responsabilizado em epígrafe argumenta em sua defesa que todos os questionamentos feitos durante a segunda fase da licitação foram respondidos, assim como a Comissão de Licitação se deu por satisfeita quanto à legalidade do procedimento, inclusive com parecer jurídico favorável.

Desta maneira, assevera que tais fatos comprovam a inexistência de falhas no projeto básico e por fim, relata que malgrado tenha havido aditivo, não houve alteração em tal projeto.

Com relação ao apontamento acima descrito, informa o signatário desta que por ocasião da Licitação todos os questionamentos foram respondidos, tendo a Comissão de Licitação se dada por satisfeita quanto aos requisitos legalmente exigíveis, inclusive com Parecer da Procuradoria Favorável, restando comprovado a presença dos projetos básicos, nos termos do inciso IX do art. 6º da Lei de Licitações, conforme Termo de Concorrência Pública, devidamente, assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Diretor Especial de Licitações e Contratos e Secretário Municipal de Gestão (anexo 02).

Assim, têm-se que todos os questionamentos referentes a projeto e planilhas foram sanados no processo licitatório, comprovando que inexistia falha nos projetos que pudessem comprometer a Licitação e a própria conclusão da obra.

Igualmente, apesar de ter sido apresentado termo aditivo pela contratada em 07.11.2016 fls. 17, não houve qualquer alteração de projetos. OS projetos foram alterados em 2017, na gestão seguinte.

Figura 8 - Defesa apresentada pelo Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura



3.1.3.1.5. Da análise da defesa apresentada pelo Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura

De plano, assevera que o fato de que todos os questionamentos feitos durante a segunda fase da licitação terem sido respondidos, bem como em virtude de a Comissão de Licitação se dar por satisfeita quanto à legalidade do procedimento, inclusive com parecer jurídico favorável, não tem o condão de elidir a irregularidade apontada, qual seja, deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, pelos motivos expostos adiante.

A Lei nº. 8.666/1993 define no art. 6º, inciso XVI as competências da comissão de licitação da seguinte forma: *“comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”*.

Portanto, é notório que não é mister da comissão de licitação avaliar a regularidade técnica de projetos de obras, ou seja, verificar se o que foi projetado é compatível com o que se quer executar, inclusive no que se refere ao quantitativo de material, até porque para se desempenhar tal função é necessário haver responsabilização técnica, vide a Lei nº. 6.496/1977, que diz no art. 1º que *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”*.

Isto é tão verdade que a Lei de Licitações remete a competência para aprovar projetos básicos à autoridade competente para tal e não à comissão de licitação, afirmando no art. 7º, § 2º que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: *“I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.”*

Nesta seara, registra-se ainda, que comissão de licitação inicia os seus trabalhos na segunda fase do procedimento licitatório, enquanto que a aprovação do projeto básico se dá ainda na primeira fase, logo, antes do lançamento do edital.

No que tange à manifestação jurídica do parecer, esta se presta a análise da aderência da licitação à norma legal e a entendimentos doutrinários e jurisprudenciais de tribunais de contas, tanto que o parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações diz que “As



minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”. Portanto, o que o parecerista jurídico analisa é a minuta do edital e do contrato, e não uma análise técnica aprofundada do projeto básico.

Por fim, no que tange à afirmativa do defendente de que embora tenha havido aditivo contratual, não houvera alteração no projeto básico, essa é totalmente antagônica e não merece prosperar, uma vez que se trata de situação interdependente, de causa e consequência.

Ora, a planilha orçamentária é reflexo dos projetos de engenharia e arquitetura no que tange aos serviços a serem executados, logo, qualquer alteração qualitativa ou quantitativa nos projetos da obra reflete nos itens que compõe a planilha orçamentária e o contrário também é verdadeiro; a necessidade de se alterar os itens da planilha orçamentária durante a fase de execução da obra, no caso *in concreto*, configura nítida deficiência do projeto básico que instruiu a licitação.

Assim sendo, ante ao exposto, **mantém-se a imputação de responsabilidade referente à irregularidade descrita no Achado nº. 1 (item 2.1) do Relatório Técnico Preliminar Complementar (doc. Control-P nº. 242019/2017) ao Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura.**

3.2. ACHADO Nº. 2 – Execução de obra sem cobertura contratual

IRREGULARIDADE: HB 06 - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos. Execução de obra sem cobertura contratual (art. 60, parágrafo único).

3.2.1. Resumo do achado

Execução de serviços não previstos no projeto básico contratado, não inclusos na planilha orçamentária.



3.2.2. Da situação encontrada

Em consulta ao Sistema GEO-Obras, verifica-se a existência de 8 medições que totalizam R\$ 561.113,77 (quinhentos e sessenta um mil, cento e treze reais e setenta e sete centavos).

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
73201	Medição a preços iniciais	MPI / 1		20/06/2016 a 29/07/2016	19/08/2016	49.950,49	24/08/2016
74504	Medição a preços iniciais	MPI / 2		19/08/2016 a 14/09/2016	15/09/2016	67.914,65	29/09/2016
76226	Medição a preços iniciais	MPI / 3		15/09/2016 a 21/11/2016	22/11/2016	91.393,40	01/12/2016
76684	Medição a preços iniciais	MPI / 4		22/11/2016 a 06/12/2016	07/12/2016	86.190,45	14/12/2016
79620	Medição a preços iniciais	MPI / 5		20/01/2017 a 17/03/2017	22/03/2017	127.636,46	09/05/2017
79625	Medição a preços iniciais	MPI / 6		27/03/2017 a 28/04/2017	02/05/2017	44.343,24	09/05/2017
80715	Medição a preços iniciais	MPI / 7		03/05/2017 a 31/05/2017	20/06/2017	67.194,90	29/06/2017
80719	Medição a preços iniciais	MPI / 8		01/06/2017 a 22/06/2017	23/06/2017	26.490,19	29/06/2017

Valor Total (R\$): 561.113,77 Total Reajuste (R\$): 0,00 Total Medições (R\$): 561.113,77

Figura 9 - Tela de consulta do Sistema GEO-Obras em 08.03.2018.

Desta maneira, em consulta do Sistema APLIC, constata-se que o valor medido foi pago.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado
04/01/2016	000046/2016	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	472.051,39	472.051,39
24/02/2016	000329/2016	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	42.018,18	42.018,18
24/02/2016	000338/2016	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	0,00	0,00
11/05/2016	000740/2016	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	295.448,99	295.448,99

Nº da Liquidação	Data	Valor	Tipo documento	Item(ns)	Valor Pago
002238/2016	19/08/2016	49.950,49	NOTA FISCAL	1	48.851,59
002564/2016	16/09/2016	67.914,65	NOTA FISCAL	1	66.420,53
003550/2016	25/11/2016	91.393,40	NOTA FISCAL	1	88.286,03
003881/2016	09/12/2016	86.190,45	COMPROVANTES DIVERSOS(Documentos Não Fiscais)	1	83.259,98

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Total
20/02/2017	000165/2017	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	153.107,31	127.636,46	4.339,64	123.296,82
28/02/2017	000631/2017	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	56.667,39	56.667,39	2.493,36	54.174,03
31/03/2017	000492/2017	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	400.000,00	195.241,30	7.666,66	188.692,04
	000579/2017	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	44.343,24	44.343,24	1.507,66	42,82
01/08/2017	001063/2017	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	30.249,31	30.249,31	1.028,48	29,22
02/08/2017	001069/2017	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	400.000,00	93.685,09	3.185,28	90,45

Figura 10 - Tela de consulta do Sistema APLIC em 09.03.2018.




Quanto à solicitação de termo aditivo quantitativo, verificou-se ao examinar documentos juntados aos autos (doc. Control-P nº. 295173/2017) pela empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, a **ocorrência de execução de serviços sem cobertura contratual**, conforme se demonstra a seguir.

Deste modo, apresenta-se a solicitação de termo aditivo de valor feita pela contratada, em 07.11.2016, ao ex-Diretor de Infraestrutura, Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, em razão de alterações no projeto básico, o qual, conforme já se demonstrou, possui explícita deficiência, pois não contemplava todos os serviços necessários para a conclusão da obra.

Ressalta-se que a planilha na qual funda o pedido da contratada é **originária da Diretoria de Infraestrutura**, documento técnico elaborado pelo, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, CREA/MT nº. 05664, qualificado como Fiscal da Obra, no valor de R\$ 829.353,54 (oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

*Vimos dar anuência no Aditivo de Valor do Contrato 287/2016 referente ao objeto de contrato de Reforma Geral da EMEB Gracildes de Melo Dantas localizada na Rua 15 quadra 60 no Bairro Altos da Glória no Município de Cuiabá-MT perfazendo um total de **46,81%** da totalidade da planilha original licitada dessa obra que corresponde ao valor de **R\$ 908.921,47** (Novecentos e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) conforme justificativa e planilha em anexo. **O Motivo é devido às alterações dos projetos arquitetônico e outros que a planilha licitada no objeto do contrato 287/2016 não contempla os serviços previstos para a finalização dessa obra.***


Mikasa Engenharia & Comércio Ltda
Engº Walter Joaquim Santana

[...]



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA						
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CREA/MT 05864 - FISCAL DA OBRA						
REGISTRO DE PREÇO PARA OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO EMBE PROFª GRACILDES DE MELO DANTAS						SINAPI 2015/02
ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	UNITÁRIO C	VALOR TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				R\$ 10.873,06
1.1.2	73899/002	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/ REAPROVEITAMENTO	m³	88,00	83,21	R\$ 7.322,24
1.1.3	73801/001	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA	m²	1.331,20	22,20	R\$ 33.989,65
1.1.6	72236	RETIRADA DE FORRO DE MADEIRA EM TABUAS	m²	1.179,50	11,04	R\$ 13.018,85
1.1.6	72217	DEMOLIÇÃO DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE	m²	30,40	9,31	R\$ 282,97
1.2		INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E DESPESAS DE CANTEIRO				

EMEB GRACILDES MELO DANTAS		
ADITIVO POSITIVO	R\$	318.308,72
70,00	R\$	5.824,51
88,00	R\$	1.953,43
170,00	R\$	1.876,39
	R\$	-

[...]

ADITIVO - ITENS FALTANTES EM ORÇAMENTO LICITADO						
REGISTRO DE PREÇO PARA OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO EMBE PROFª GRACILDES DE MELO DANTAS						SINAPI 2015/02
ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	UNITÁRIO C	VALOR TOTAL
23		ADITIVO - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				R\$ 82.534,27
23.1	72148	DESMONTAGEM E RETIRADA DAS GRADES E OU JANELAS DE FECHAMENTO	m²		30,09	
23.2	72216	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (VIGAS E PILARES, VERGAS)	m³		146,09	
23.3	85379	DEMOLIÇÃO DE CERCA DE ARAME FARPA DO E MOURÕES DE CONCRETO S/ REA	m		1,68	
23.4	72142	RETIRADA DE POLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UNI		4,84	

EMEB GRACILDES MELO DANTAS		
ADITIVO POSITIVO	R\$	514.044,83
140,30	R\$	4.221,63
12,36	R\$	1.805,67
172,00	R\$	288,96
	R\$	-
1,00	R\$	12.746,79
2,00	R\$	2.399,52
TOTAL FALTANTE	R\$	514.044,83
TOTAL S/ BDI	R\$	829.353,54
TOTAL C/ BDI (26%)		

36.9	74052/005	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL EM CHAPA METALICA, FORNECIEMTO E INSTA	UND		1199,76	
------	-----------	--	-----	--	---------	--

[...]

Figura 11 - Solicitação de termo aditivo de valor feita pela empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP ao Diretor de Infraestrutura, Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA.

Destaca-se ainda, que a empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP informou ao ex-Secretário Municipal de Educação, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS a falta de pagamento de serviços executados e medidos.



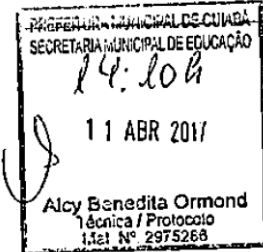
OFÍCIO: 055/2017

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
SECRETARIO RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS

DIRETORIA DE INFRA ESTRUTURA
DIRETOR: ENGº SILVIO BARRETO

REF.: PAGAMENTOS E PARALIZAÇÃO



Senhor Secretário,

A MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI - EPP, de CNPJ nº 36.878.791/0001-02, **vem através desta comunicar que por falta de pagamentos das medições dos serviços já devidamente executados**, informamos que teremos que suspender a execução das obras até a normalização dos mesmos.

Síntese dos serviços:

[...]

A Mikasa Engenharia esta executando o contrato 287-2016 na EMEB Gracildes de Melo Dantas, **faltando pagamento da medição e aditivos**, conforme relação abaixo.

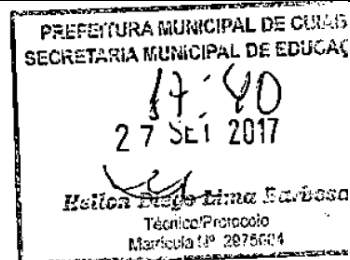
Figura 12 - Manifestação feita pela empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP ao ex-Secretário Municipal de Educação, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS.

Em 27.09.2017, a contratada deu ciência, de maneira explícita, ao ex-Secretário de Educação, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA CONTRIM DIAS, por meio do Ofício nº. 71/2017, de que havia serviços executados e não inclusos na planilha contratual, ou seja, **informou de maneira inequívoca que estavam sendo executados serviços sem cobertura contratual**, inclusive asseverando que esses foram solicitados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Educação.



Ofício nº 071/2017

A
Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá
Rua Diogo Domingos Ferreira, 191 – Bairro Bandeirantes
78010-180 – Cuiabá – Mato Grosso



ATT.: Rafael de Oliveira Cotrim Dias – Secretário Municipal de Educação

REF.: Contrato: 287/2016 – EMEB Gracilde de Melo Dantas.
Proc. Administrativo: PG 103.688/2015
Concorrência Pública: 002/2016

A MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP, de CNPJ nº 36.878.791/0001-02, situada na rua Bela Vista, nº 371, bairro Poção, Cuiabá- MT, vem através desta solicitar da Vossa pessoa a **confirmação dos serviços**, alguns realizados e outros a realizar, na EMEB GRACILDES DE MELO DANTA, CONTRATO: 287/2016. A Nossa Empresa está executado diversos serviços na unidade escolar supra referenciada, conforme contrato e de acordo com os itens relacionados na planilha, serviços esses essenciais ao bom andamento das obras e **não relacionados no escopo inicial do contrato, os quais foram executados a pedido da fiscalização/depto de engenharia da SME** que até o momento, não foram contemplados em nenhuma medição mensal; Reafirmamos que tais serviços, extra planilhas, visam o bom andamento dos trabalhos e a celeridade dos mesmos.

Dos serviços já executados, alguns constam na planilha de serviços deste contrato mas necessitam de ADITIVOS quantitativos e outros serviços realizados necessitam de inclusão no rol de obras executadas, tais como: Alvenaria de ½ vez, reboco, contra piso, retirada de estrutura metálica, retirada de estrutura de madeiras da cobertura, sistema de esgotamento sanitário (tubulação), **louças sanitárias**, entre outros.

Figura 13 - Manifestação feita pela empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP ao ex-Secretário Municipal de Educação, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS.

À luz de tais fatos e dos novos projetos apresentados pela Administração, esta Equipe Técnica questionou o Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES, se havia ocorrido execução sem cobertura contratual? E se sim, se havia alguma medição?



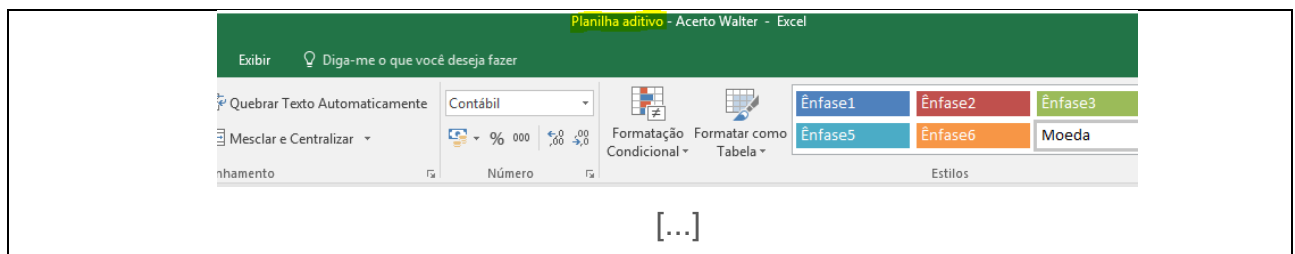
Assim, esse profissional respondeu, de maneira verbal, “*que havia serviços executados sem cobertura contratual e não pagos*”. Por sua vez, para comprovar sua fala, apresentou as seguintes planilhas em formato xlsx.

- a) **planilha referente à 9ª medição: R\$ 28.482,64** (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), **total medido e não pago;**

CONTRATO Nº 287/2016 - MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI EPP - CNPJ: 36.878.791/0001-02							NONA MEDIÇÃO		
DE MEDIÇÃO - EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS - BAIRRO ALTOS DA GLÓRIA- JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CREA/MT 05664/TD FISCAL							QUANT	VALOR	SALDO
ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL			
MODERNIZAÇÃO EMEB PROFª GRACILDES DE MELO DANTAS							0,00	-	-
21		LIMPEZA FINAL					0,00	-	-
20.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	5.491,28	2,15	11.806,25	0,00	-	11.806,25
20.2	COMP	TRANSPORTE DE MATERIAL - BOTA-FORA. D.M.T = 10,0 KM	m ³	3.415,90	5,00	17.079,50	0,00	-	14.301,88
20.3	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³	m ³	3.415,90	1,00	3.415,90	0,00	-	2.860,38
EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND							0,00	-	-
22		EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND					0,00	-	-
22.1	COMP.	GIRA - GIRA (Ø 1,70 M)	und	1,00	95,00	95,00	0,00	-	95,00
22.2	COMP.	GANGORRA	und	2,00	97,00	194,00	0,00	-	194,00
22.3	COMP.	ESCORREGADOR COMP.=2,00M	und	2,00	75,00	150,00	0,00	-	150,00
22.4	COMP.	GRAMA SINTÉTICA	m ²	74,00	49,98	3.698,52	0,00	-	3.698,52
22.5	COMP.	BALANÇO TRIPLÓ	m ²	1,00	85,00	85,00	0,00	-	85,00
TOTA							0	28.482,64	R\$ 1.353.406,31

Figura 14 - Planilha da 9ª medição elaborada pelo Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES.

- b) **planilha referente ao termo aditivo quantitativo solicitado e não celebrado: R\$ 651,985,95** (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco mil e noventa e cinco centavos), sendo que deste total, **R\$ 142.760,00** (cento e quarenta e dois mil e setecentos e sessenta reais) **foram executados, medidos e não pagos;**





Descrição do Orçamento		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais		SALDO		
GRACILDES DE MELO DANTAS - ADITIVO ARQUITETURA		SINAPI - 02/2015		26,00%		0,0% - Desonerada		QUANTIDADE EXECUTADA	VALOR MEDIDO	VALOR SALDO NÃO EXECUT
Planilha Orçamentária Sintética										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	TOTAL SEM BDI	Valor Unit com BDI	TOTAL	
36.5	74145/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA, (INCLUSO UMA DEMAO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRIMIDO).	M2	136,20	13,03	R\$ 1.774,87	16,49	R\$ 2.236,34	R\$ -
36.6	72117	SINAPI	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2	30,84	111,70	R\$ 3.444,84	140,74	R\$ 4.340,50	R\$ -
36.7	66876	SINAPI	TANQUE DE MARMORE SINTETICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013_P	UN	2,00	106,73	R\$ 213,46	134,48	R\$ 268,95	R\$ -
36.8	66895	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATORIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013_P	UN	11,00	160,89	R\$ 1.769,84	202,73	R\$ 2.230,00	R\$ -
36.9	66901	SINAPI	CURA DE EMBOSTR OVAL EM LOUCA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	UN	9,00	91,06	R\$ 819,51	114,73	R\$ 1.032,58	R\$ -
36.10	73774/001	SINAPI	DIVISORIA EM MARMORITE ESPESSURA 35MM, CHUMBAMENTO NO PISO E PAREDE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, POLIMENTO MANUAL, EXCLUSIVE FERRAGENS	M2	0,36	230,29	R\$ 82,90	290,16	R\$ 104,46	R\$ -
						Total sem BDI	R\$		517.449,17	R\$ 142.760,00
						Total do BDI	R\$		134.536,78	R\$ 494.319,08
						Total Geral	R\$		651.985,95	

Renan Rodrigues
Engenheiro Civil

Figura 15 - Planilha referente ao termo aditivo quantitativo elaborada pelo Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES.

Questionado a respeito da divergência de valores entre o valor solicitado pela contratada (R\$ 829.353,54) e o valor por ele apresentado (R\$ 651,985,95), na qualidade de aditivo quantitativo, o Sr. RENAN RODRIGUES PIRES respondeu “*que vários itens da planilha originária foram suprimidos em razão dos novos projetos e, desta maneira, a planilha por ele elaborada reflete essa atualização do projeto básico e, por tal motivo apresenta valor menor a ser aditivado*”.

Isto posto, verifica-se que **há serviços executados e não pagos**, no total de **R\$ 171.224,24** (cento e setenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo que desse valor, **R\$ 28.482,64** (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) **foram executados com cobertura contratual e R\$ 142.760,00** (cento e quarenta e dois mil e setecentos e sessenta reais) **sem cobertura contratual**.

Ademais, o Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES também informou que “*estão sendo executados **banheiros e cozinha**, nesta escola, **sem cobertura contratual**, uma vez que essa execução deve ser objeto de aditivo quantitativo feito com base no novo Projeto Hidrossanitário, no entanto, asseverou que não há medição realizada referente a tais serviços”.* Assim, apresentou a planilha, em formato .xlsx, referente a tais serviços, conforme a seguir, a qual totaliza serviços na ordem de **R\$ 95.473,89** (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos);



Descrição do Orçamento				Bancos Utilizados	B.D.I.	Encargos Sociais			
FINALIZAÇÃO DE BANHEIRO E COZINHA - GRACILDES DE MELO DANTAS				SINAPI - 02/2015 - MT	26,00%	0,0% - Não Desonerada			
Planilha Orçamentária Sintética									
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
32 TRATAMENTO DE EFLUENTE									
32.1	00000003	Próprio	Filtro anaeróbio em concreto armado dimensões internas 3,30 x 3,30 x 2,50 m - Cópia da ORSE (10967)	INHI - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	UN	1,00	15.343,25	19.332,49	19.332,49
32.2	00000005	Próprio	Cópia da FDE (16.08.070) - FS-07-03 FOSSA SEPTICA L=6,40M VOL. UTIL = 29,38M3	INHI - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	UN	1,00	17.227,51	21.706,67	21.706,67
32.3	73784/00 1	SINAPI	LIGAÇÃO DE ESGOTO EM TUBO PVC ESGOTO SÉRIE-R DN 100MM, DA CAIXA ATÉ A REDE, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO ATÉ 1,00M, COMPOSTO POR 10,50M DE TUBO PVC SÉRIE-R ESGOTO DN 100MM, JUNÇÃO SIMPLES PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 100X100MM E CURVA PVC 90GRAUS PAR	LIPR - LIGAÇÕES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE	UN	1,00	763,96	962,58	962,58
[...]									
37.8 Elétrica - Iluminação de emergência									
37.8.1	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	12,00	26,30	33,13	397,59
37.9 Elétrica - Luminária e acessórios									
37.9.1	74041/00 1	SINAPI	LUMINARIA GLOBO VIDRO LEITOSO/PLAFONIER/BOCAL/LAMPADA 60W	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	62,00	39,48	49,74	3.083,97
37.10 Elétrica - Quadro distrib. chapa pintada - embutir									
37.10.1	74131/00 6	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	1,00	716,60	902,92	902,92
Total sem BDI									R\$ 75.772,93
Total do BDI									R\$ 19.700,96
Total Geral									R\$ 95.473,89

Renan Rodrigues
Engenheiro Civil

Figura 16 - Planilha referente a serviços estão sendo executados, banheiros e cozinha, sem cobertura contratual elaborada pelo Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES.

Ressalta-se que a informação prestada pelo citado fiscal foi confirmada *in loco*, na data de 27.02.2018, foi confirmada por esta Equipe Técnica, oportunidade em que se verificou a execução de banheiros, já em uso, e da cozinha.






Figura 17 - Execução de banheiros, os quais já estão em uso e da cozinha na Escola Municipal de Educação Básica Gracildes de Melo Dantas.

Portanto, **ao findar execução em comento, o total dos serviços executados e não pagos será de R\$ 266.698,13** (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos).

Nesta seara, também se harmoniza aos fatos demonstrados a existência de novos projetos que foram feitos no ano de 2017, quais sejam, Projetos Arquitetônico, Elétrico, Estrutural, Hidrossanitário e SPDA, conforme exemplos a seguir.

	Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Educação-SME Diretoria de Estrutura Física	LOCAL:	EMEB GRACILDES MELO DANTAS	FOLHA Nº	01/04
	ESCALA: 1/100 DATA: Set/2017 RESPONSÁVEL TÉCNICO: SILVIO CÉSAR SANTANA BARRETO	ASSUNTO:	Instalações Elétricas	REVISÃO	R02
[...]					




Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Educação-SME Diretoria de Estrutura Física		LOCAL: EMEB GRACILDES MELO DANTAS R:15 Q. 60 S/Nº, Bairro: ALTOS DA GLÓRIA Região: NORTE - CUIABÁ - MT
ESCALA: INDICADA	DATA: ABRIL./2017	ASSUNTO: SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - VISTA GERAL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCIO ROBERTO Q. GONÇALVES		FOLHA N° 01/03
[...]		
 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Educação-SME Diretoria de Estrutura Física		LOCAL: EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS Rua 15 Quadra 60 s/nº, Bairro: Altos da Glória Região Norte
ESCALA: 1/100	DATA: Set/2017	ASSUNTO: SPDA - MALHA DE ATERRAMENTO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SILVIO CÉSAR SANTANA BARRETO		REVISÃO R01

Figura 18 - Novos projetos, referentes a EMEB Gracildes de Melo Dantas, apresentados pelo Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES a Equipe Técnica.

Isto posto, verifica-se, *prima facie*, que a **Administração não observou o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei de Licitações**, onde se lê: “*É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento*”.

3.2.3. Responsáveis

3.2.3.1. Srs. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA, ex-Diretor de Infraestrutura; SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura e RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação

3.2.3.1.1. Conduta

Autorizar e Permitir a execução de obra sem cobertura contratual, execução que se materializou na execução de serviços não previstos no projeto básico contratado.



3.2.3.1.2. Nexo de casualidade

3.2.3.1.2.1. Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA, ex-Diretor de Infraestrutura

Conforme imagem que consta na quarta medição, referente ao período de 26.11.2016 a 06.12.2016 e inclusa no Sistema GEO-Obras, em 14.12.2016, constata-se que a execução dos banheiros, para os quais não havia cobertura contratual, conforme já demonstrado neste relatório, foi iniciada na gestão do Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA, uma vez que a gestão do Sr. SILVIO BARRETO, iniciou-se em 03.01.2017.

The screenshot displays the 'Obra / Serviço - Área de Visualização' interface. At the top, it shows 'Nº Contrato: 287', 'Ano Contrato: 2016', and 'Sequencial Obra: 1'. Below this is a navigation menu with options like 'Resumo', 'Controles', 'Projetista', 'Situação', 'Medição', 'Material', 'Máquinas/Equipamentos', 'Aditivo', and 'Fotos'. The main area features a table with the following data:

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
73201	Medição a preços iniciais	MPI / 1		20/06/2016 a 29/07/2016	19/08/2016	49.950,49	24/08/2016
74504	Medição a preços iniciais	MPI / 2		19/08/2016 a 14/09/2016	15/09/2016	67.914,65	29/09/2016
76226	Medição a preços iniciais	MPI / 3		15/09/2016 a 21/11/2016	22/11/2016	91.393,40	01/12/2016
76684	Medição a preços iniciais	MPI / 4		22/11/2016 a 06/12/2016	07/12/2016	86.190,45	14/12/2016
79620	Medição a preços iniciais	MPI / 5		20/01/2017 a 17/03/2017	22/03/2017	127.636,46	09/05/2017
79625	Medição a preços iniciais	MPI / 6		27/03/2017 a 28/04/2017	02/05/2017	44.343,24	09/05/2017
80715	Medição a preços iniciais	MPI / 7		03/05/2017 a 31/05/2017	20/06/2017	67.194,90	29/06/2017
80719	Medição a preços iniciais	MPI / 8		01/06/2017 a 22/06/2017	23/06/2017	26.490,19	29/06/2017

Below the table, there is a photo gallery section. It shows two thumbnails: one from 14/12/2016 and another from 14/12/2016. A red arrow points from the second thumbnail to a larger, full-size photograph of two red doors set in a concrete wall.

Figura 19 - Tela de consulta do Sistema GEO-Obras em 12.04.2018.

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 Nº 1038
Divulgação segunda-feira, 23 de janeiro de 2017

– Página 47
Publicação terça-feira, 24 de janeiro de 2017

[...]



ATO GP Nº 137/2017

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior, na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 03/01/2017**.

CARGOS	SÍMBOLO	NOMEADOS
Diretor Geral – Gestão Educacional	DAS-02	Luiz Batista Jorge
Diretor Administrativo	DAS-03	Cleize Ellen Franco
Diretor Infraestrutura	DAS-03	Silvio Cesar Santana Barreto

Figura 20 - Ato de nomeação do Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO como Diretor de Infraestrutura.

3.2.3.1.2.2. Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura

A execução de obra sem cobertura contratual iniciada na gestão anterior continuou na gestão deste gestor, o qual foi exonerado do cargo o dia 22.03.2018.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1326

Divulgação quinta-feira, 22 de março de 2018

– Página 40

Publicação sexta-feira, 23 de março de 2018

[...]

ATO GP Nº 391/2018

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

EXONERAR, SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Infraestrutura, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 22/03/2018**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Março de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Figura 21 - Ato de exoneração do Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO como Diretor de Infraestrutura.



3.2.3.1.2.3. Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação

O gestor epigrafado teve pleno conhecimento da execução de serviços sem cobertura contratual, vide que a contratada deu ciência de tal fato, de maneira explícita, a esse responsabilizado, por meio do Ofício nº. 71/2017, de que havia serviços executados e não inclusos na planilha contratual, ou seja, informou de maneira inequívoca que estavam sendo executados serviços sem cobertura contratual, inclusive asseverando que esses foram solicitados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Educação.

3.2.3.1.3. Culpabilidade

3.2.3.1.3.1. Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA, ex-Diretor de Infraestrutura

O responsabilizado assinou o Memorial Descritivo, *documento técnico que apresenta descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos³*, ou seja, nos projetos. Logo, por consequência natural, esse Gestor tinha pleno conhecimentos de todos os serviços que compunham o projeto contratado, no entanto, conduziu-se de forma contrária a lei, permitido que fosse executados serviços alheios ao contrato e sem cobertura contratual.

3.2.3.1.3.1.1. Da defesa apresentada pelo Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura

O ex-Diretor de Infraestrutura afasta-se da presente irregularidade afirmando que ao tempo dos fatos já não ocupava o cargo de Diretor de Infraestrutura. Ademais, pede a responsabilização dos fiscais de obras e gestor do contrato.

Pois bem, os serviços executados no banheiro e pagos na 4ª medição tratam-se de serviços contratualizados, mas pelo próprio relatório pode-

³ IBRAOP OT – IBR 001/2006.



se visualizar que as alterações no projeto foram feitas e entregues em 2017 comprovando assim que a modificação do projeto e eventual autorização para execução de serviços extracontratuais foi feita na época em que o manifestante, Carlos Fredericco Reiners Gahyva já não era mais diretor.

[...]

Pois bem, considerando as responsabilidades atribuídas aos gestores e fiscais de Contrato, a quem cabe inclusive interditar : paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, deverão esses serem chamados para responderem solidariamente , em caso de terem sido omissos.

Figura 22 - Defesa apresentada pelo Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura.

3.2.3.1.3.1.2. Da análise da defesa apresentada pelo Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura

De início, destaca-se que o gestor Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA alega que não estava no comando da Diretoria de Infraestrutura ao tempo dos fatos; no entanto, tal afirmativa não é verdadeira. Veja-se.

Esse ex-Diretor ficou no cargo até 02.01.2017, todavia, em 07.11.2016, a empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, comunicou a esse agente público a ocorrência de alterações no projeto básico, em razão de o projeto básico haver deficiências, uma vez que não contemplava todos os serviços necessários para a conclusão da obra.

Ademais, a planilha em que a contratada funda o pedido de alteração contratual é **originária da Diretoria de Infraestrutura**, documento técnico elaborado pelo, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, CREA/MT nº. 05664, qualificado como Fiscal da Obra, no valor de R\$ 829.353,54 (oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), vide figura nº. 11.

Portanto, é inequívoco que o CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura, teve conhecimento de maneira tempestiva, ou seja, ainda dentro da sua gestão e a tempo de agir em prol do interesse público.



MIKASA

ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA

Cuiabá/MT, 07 de Novembro de 2016.

A
Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Infraestrutura
Att: Arq.º Carlos Frederico Reiners Gahya
Fone: (65) 3645-6522

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

Vimos dar anuência no Aditivo de Valor do Contrato 287/2016 referente ao objeto de contrato de Reforma Geral da EMEB Gracildes de Melo Dantas localizada na Rua 15 quadra 60 no Bairro Altos da Glória no Município de Cuiabá-MT perfazendo um total de 46,81% da totalidade da planilha original licitada dessa obra que corresponde ao valor de R\$ 908.921,47 (Novecentos e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) conforme justificativa e planilha em anexo. O Motivo é devido às alterações dos projetos arquitetônico e outros que a planilha licitada no objeto do contrato 287/2016 não contempla os serviços previstos para a finalização dessa obra.

Figura 23 - Solicitação de termo aditivo de valor feita pela empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP ao Diretor de Infraestrutura, Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA.

Ainda nesta seara, rememora-se, que conforme imagem que consta na quarta medição, referente ao período de 26.11.2016 a 06.12.2016, ou seja, dentro da gestão do Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA, **comprova que a execução dos banheiros, para os quais não havia cobertura contratual, conforme já demonstrado neste**



relatório, foi iniciada na gestão desse ex-Diretor, uma vez que a gestão do Sr. SILVIO BARRETO iniciou somente em 03.01.2017, vide figura nº. 19.

No que se refere à responsabilização dos fiscais, discorre-se.

A Lei de Licitações diz:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[...]

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Desta maneira, à luz do dispositivo citado, destaca-se que o Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA não demonstrou em sua defesa que os fiscais de obras agiram de maneira de forma negligente, com desídia ou mesmo, dolosa, no desempenho das suas funções de maneira a sustentar a imputação de responsabilidade por ele defendida.

Assim sendo, à título de ilustração, repisa-se a culpabilidade desse agente ora descrita: *“O responsabilizado assinou o Memorial Descritivo, documento técnico que apresenta descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos, ou seja, nos projetos. Logo, por consequência natural, esse Gestor tinha pleno conhecimentos de todos os serviços que compunham o projeto contratado, no entanto, conduziu-se de forma contrária a lei, permitido que fosse executados serviços alheios ao contrato e sem cobertura contratual”.*

Portanto, não tem cabimento exigir que um fiscal comunique ao seu superior, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei de Licitações, **fato que é de plena ciência dessa autoridade competente**, haja vista que foi esse ex-Diretor responsabilizado assinou o Memorial Descritivo, documento técnico que apresenta descrição detalhada do objeto projetado.



Ressalta-se ainda, que a própria contratada deu ciência dessa irregularidade ao responsabilizado, conforme já descrito neste relatório, a tempo de se tomar as providências necessárias para evitar a presente irregularidade.

Por fim, registra-se que não é de competência do fiscal ordenar sobre a execução contratual, logo, por natural consequência, também não lhe compete determinar a interrupção da execução contratual com o fito de não permitir a execução de obra sem cobertura contratual.

Portanto, *in casu*, **não se vislumbra a transferência de responsabilização dos fiscais conforme pleiteou o defendente.**

Isto posto, ante ao discorrido e analisado, **mantém-se a imputação de responsabilidade referente à irregularidade descrita no Achado nº. 2 (item 2.2) do Relatório Técnico Preliminar Complementar (doc. Control-P nº. 242019/2017) ao Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura.**

3.2.3.1.3.2. Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura

O responsabilizado em tela também tinha conhecimento dos serviços que foram contratados, tendo inclusive participado da elaboração dos novos projetos. Ademais, o Sr. SILVIO BARRETO foi cientificado por meio das manifestações da contratada de que estava sendo executado serviços sem cobertura contratual. Assim sendo, a natural conduta que se esperava desse gestor seria aquela que se adequasse à legalidade, fazendo cessar a execução de serviços não alcançados no escopo contratado. Todavia, conduziu-se de modo diverso e desta maneira, permitiu a continuidade da execução de serviços alheios ao contrato e sem cobertura contratual.

3.2.3.1.3.2.1. Da defesa apresentada pelo Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura

O defendente faz uma narrativa histórica dos fatos e elenca uma série de conclusões.



Desta maneira, assevera que recusou aditivo contratual proposto pela contratada em valor aproximado de R\$ 1 milhão, em razão de falta de subsídios técnicos.

Ato contínuo, em sequência conclusiva e no cerne da defesa, afirma que a planilha orçamentária inicial previa itens que contemplavam os insumos, os materiais e a mão de obra, referentes à execução dos banheiros e da cozinha e que desta forma, não haveria execução sem cobertura contratual, logo, ressalta que seria equivocada incutir-lhe que permitiu a continuidade de serviços sem cobertura contratual.

À frente, relata que não participou da elaboração de projetos e que o fato de ter o nome incluso em documentos técnicos, não é suficiente condão de imposição de responsabilidade técnica, inclusive ressalta que não possui competência técnica para assinar projetos referente à SPDA.

Nesta seara, argui ainda o ex-Diretor, que tal responsabilização se dá somente mediante registro de Anotação de Responsabilidade Técnica no respectivo conselho classista.

Ademais, afirma que não foi celebrada alteração contratual em razão de sucessivas discordâncias da empresa contratada em relação aos valores apresentados pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da obra.

Em seguinte, o responsabilizado apresenta uma série de notificações à contratada, nas quais explicita desconformidades na execução do objeto contratual.

No que tange a 9ª medição realizada pelo Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES, o responsabilizado é taxativo ao afirmar que *“tal planilha consta apenas no computador do Eng. Renan, no servidor da Diretoria de Infraestrutura”*, assim sendo, *“não foi levada ao conhecimento do gestor do contrato, para ciência do teor; e nem foi utilizada para subsidiar o protocolo de encaminhamento de medições”*.

Por fim, explica que pelo fato de o Contratado não ter dado anuência a planilha de aditivo contratual no valor de R\$ 651.985,95 (seiscentos e cinquenta e um reais, novecentos e oitenta e cinco mil e noventa e cinco centavos), essa alteração contratual não foi celebrada e ressalta que essa planilha não tem caráter oficial, logo, assevera que dela não poderia ser gerada nenhuma medição, inclusive quanto ao valor de R\$ 142.760,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais), em razão da designação de uma



equipe multidisciplinar para fazermos a contraprova dos valores levantados pelo fiscal da obra.

Ainda no início de 2017, fui procurado pelo Sr. Walter, que apresentou o aditivo que havia pleiteado e que fora indeferido pela PGM, no valor aproximado de R\$ 1 milhão de reais (Vide folha 8 de 35), falou da importância na aprovação do mesmo, uma vez que já havia executado muito serviço que estava contemplado do referido aditivo. Na ocasião informamos que, conforme informações repassadas pelo fiscal do contrato, ainda existiam falhas nos projetos complementares, razão pela qual consideramos o valor do aditivo inconsistente, pela falta de subsídios técnicos que levasse a determinação do valor real do aditivo.

Conclusão nº 01: Pelo exposto, no início de 2017, rejeitamos a nova tentativa em se aprovar o aditivo pleiteado pela Empresa Mikasa, no valor aproximado de R\$ 1 milhão de reais, pela falta de subsídios técnicos, pelas falhas que ainda haviam nos projetos, que impossibilitariam tecnicamente em se chegar a um valor confiável de aditivo.

[...]

No Anexo 1 (cópia do contrato nº. 287/2016), mais especificamente no **item 6.6 – Da especificação do objeto**, anexo ao contrato, está a planilha orçamentária vencedora do certame licitatório (vide fls. 1935 a 1957), apresentada pela Empresa Mikasa Engenharia e Comércio Eireli - EPP, onde destacamos:

Item 4 – Vedação

Ítem 4.3: Divisória em marmorite espessura de 35 mm (aplicação: divisórias dos box's dos banheiros).

[...]



Observações:

1 - os quantitativos dos serviços de alvenaria, piso, forro, cobertura e instalações elétricas, iluminação, estão inclusos nos quantitativos da planilha da proposta da Empresa vencedora do certame licitatório, anexa ao contrato (vide anexo 1);

2 - houve necessidade de alteração no projeto de instalações hidráulicas, com as substituições das caixas de descargas, impróprias para uso de crianças, pela fragilidade do barbante que aciona a válvula - pela válvula de descarga, em função do melhor desempenho, durabilidade (vida útil) e facilidade de manutenção, o que interfere apenas no diâmetro da tubulação que abastece as bacias sanitárias e nas próprias válvulas de descarga, ainda havia necessidade em se definir locações dos reservatórios e barrilete, cotas dos pontos de água e ponto de entrada de água fria no prédio. Se houve necessidade na adequação das instalações elétricas dos banheiros e cozinha, foram pequenos detalhes. Tais alterações representam um percentual irrisório, se comparado ao custo contratual e seria objeto de aditivo ao contrato.

Conclusão nº 02: Pelo exposto, concluímos que os insumos, materiais e custo da mão-de-obra para execuções dos banheiros e cozinha compõem a planilha orçamentária inicial, apresentada pela Empresa Mikasa, ou seja, possuem cobertura contratual, com exceção das válvulas de descarga e tubulação desta, portanto tais serviços têm previsão contratual de execução, inclusive passíveis de medições e pagamentos, portanto é improcedente a informação que “não havia previsão (cobertura) contratual para construção dos banheiros e cozinha”.

[...]

Conclusão nº 03: Ficou comprovada (vide Conclusão nº 02), que há previsão contratual para execuções dos banheiros e cozinha, portanto é equivocada a afirmação de que “permitiu a continuidade de serviços alheios”, pois ficou comprovado que os serviços autorizados não são alheios ao contrato, mas sim parte integrante do mesmo.

[...]



1 – no início de abril de 2017 autorizei a Coordenadora de Projetos, Sra. Enoly Narel, que designasse técnicos do setor para elaboração e correções das falhas nos projetos complementares da obra de reforma da EMEB Gracildes de Melo Dantas, porém, para fins de esclarecimentos, há equívoco em afirmar que “participou da elaboração dos projetos novos”, simplesmente porque meu nome consta no carimbo dos projetos, como responsável técnico: primeiro por que não participei em elaboração de projetos de qualquer espécie, durante o exercício da função de Diretor de infraestrutura (DIFE) na SME, até mesmo pelo princípio da segregação de funções, o que pode ser confirmado por qualquer funcionário do setor; segundo por questão de competência técnica e legalidade, pois não sou Engenheiro de Segurança de Trabalho para elaborar e assinar projeto de SPDA e nem para ser responsável técnico; e na ocasião tínhamos Engenheira de Segurança do Trabalho e Engenheiros Eletricistas no setor, para ser os responsáveis técnicos pelos projetos supracitados; terceiro porque não elaborei nenhuma ART como responsável técnico por tais serviços. Com referência a documentos técnicos de engenharia, o fato de o nome constar em projeto, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, laudos, mesmo com a assinatura, não tem efeitos legais, sem o devido registro da ART junto ao CREA, razão pela qual nos convênios com o Ministério da Educação, para execuções de obras com recursos do FNDE, sob a jurisdição do TCU, temos que apresentar ART's, inclusive, da elaboração da planilha orçamentária da obra.

[...]

Conclusão nº 07: Desde o início de 2017 o Sr. Walter já reiterava a aprovação do aditivo de aproximadamente R\$ 1 milhão de reais, próximo ao limite legal de 50%, onde afirmava que todos os projetos já estavam aptos a serem executados. Tal aditivo já contemplava os serviços extracontratuais executados. Como pode-se observar, somente em agosto de 2017 foram concluídos os projetos necessários para conclusão da obra, porém os novos valores de aditivo não foram aceitos pelo Contratado. Com a recusa do valor apresentado do aditivo, e pelas sucessivas discordâncias com os valores levantados pelo fiscal da obra, inclusive das medições, o Sr. Walter perdeu o interesse em dar continuidade aos serviços do escopo do contrato. Por outro lado, nós

(Gestor e Fiscal) ficamos impedidos de celebrar o Aditivo do valor do contrato por falta de anuência do Contratado.



[...]

7.0 -- Seguem, em anexo, notificações e advertência autorizadas pelo Gestor de contratos:

7.1 – Notificação Extrajudicial, datada de 15/07/2017 (vide Anexo 2)

Notificada: Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP.

Contrato nº. 287/2016

Objeto da notificação:

1 - ...”foi encontrada desconformidade com as orientações citadas, sendo a execução da estrutura de concreto armado (sapatas e baldrames), sendo executadas com concreto virado na obra, sem traço especificado tecnicamente, quando deveria ser utilizado concreto usinado bombeado, com fck = 25 MPa”...

2 – A execução da estrutura de concreto armado não seguiu a locação e quantitativo do projeto estrutural anteriormente citado...

3 – Conforme NBR 18 – não atendimento da referida norma, colocando em risco alunos com faixa etária de 8 a 12 anos.

7.2 – Notificação Extrajudicial, datada de 10/08/2017 (Vide Anexo 3)

Notificada: Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP.

Contrato nº. 287/2016

Objeto da notificação:

1 – Necessidade de limpeza do canteiro de obras, uma vez que a Diretora da unidade oficializou a SME sobre excesso de larvas de mosquitos.

2 – Ausência de placa da obra.

7.3 – Advertência, datada de 19/09/2017 (Vide Anexo 4)

Notificada: Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP.

Contrato nº. 287/2016

Objeto:

1 – Reiterar a necessidade de cumprimento das Notificações Extrajudiciais expedidas pela SME.



2 -- Aplicação da Advertência ao contratado tendo por objetivo impor o fiel cumprimento das obrigações legais e contratuais.

3 - Conforme artigo 78, incisos I, II, III e IV da Lei 8666/93, é possível concluir que o contrato poderá ser rescindido pela Administração com a observância de aplicação de multa, em caso de não observância da regularidade da obra.

7.4 – Notificação, datada de 22/09/2017 (Vide Anexo 5)

Notificada: Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP.

Contrato nº. 287/2016

Objeto:

1 – Representação de natureza interna com pedido cautelar do TCE/MT.

Conclusão nº 08: Como pode ser observado, enquanto diretor da DIFE e Gestor do referido contrato (a partir de 07/04/17), foi dado todo respaldo para que os fiscais dos contratos cumprissem fielmente as determinações legais, em prevalência do interesse público, impondo ao contratado o fiel cumprimento do contrato, sob risco de sanções administrativas. Observa-se pelas notificações extrajudiciais e advertência do fiscal do contrato, que o Contratado tinha pleno conhecimento que não estava cumprindo fielmente o contrato e, no entanto, se mostrou resistente quanto ao cumprimento das obrigações, mesmo sob risco de rescisão unilateral do contrato, salvo a última notificação, da representação de natureza interna do TCE/MT, cujas determinações foram cumpridas, conforme observado na página 6 de 35.

[...]

1 – Com referência a planilha da 9ª medição no valor de R\$ 28.482,64 (vinte oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) - (Vide Figura 14 -- página 22 de 35), descrita como medida e não paga, “tal planilha consta apenas no



computador do Eng^o Renan, no servidor da Diretoria de Infraestrutura, não foi levada ao conhecimento do gestor do contrato, para ciência do teor; e nem foi utilizada para subsidiar o protocolo de encaminhamento de medições, quais sejam: montar um processo simplificado, contendo a CI de encaminhamento ao setor financeiro, com assinatura do Diretor do Setor, a planilha orçamentária com vistos do fiscal e gestor do contrato, a Nota Fiscal da Contratada, vistas também pelo fiscal e gestor, comprovante de vigência do contrato e empenho, portanto, tal planilha foi elaborada pelo fiscal do contrato, por conta própria, sem conhecimento do gestor e não foi protocolada para liquidação e pagamento. Lembrando que mesmo que fosse protocolada, não poderia ser paga pela não renovação do aditivo de prazo do contrato.

2 – Conforme explicado no item 7.0, pelo fato de o Contratado não ter dado anuência na planilha de aditivo contratual no valor de R\$ 651.985,95 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco mil e noventa e cinco centavos), esta não pôde ser enviada a Procuradoria Geral do Município – PGM, para subsidiar a formalização do aditivo do contrato, como já informado, portanto, tal planilha não tem caráter oficial, dela não podendo ser gerada nenhuma medição, assim como do valor levantado de serviços executados extracontratualmente, no valor de R\$ 142.760,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta reais) – (vide figura 15 da página 23 de 35), razão pela qual havia designado uma equipe multidisciplinar para fazermos uma contraprova dos valores levantados pelo Eng^o Renan, para tentar obter a anuência do Contratado.

Figura 24 - Defesa apresentada pelo Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura.

3.2.3.1.3.2.1.1. Da análise da defesa apresentada pelo Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura

Em sede preliminar, considerando que o responsabilizado refuta as planilhas apresentadas pelo Fiscal da Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES, a Equipe Técnica, ao alegar o desconhecimento dessas planilhas, declarando que *“tal planilha consta apenas no computador do Eng. Renan, no servidor da Diretoria de Infraestrutura”*, assim sendo, *“não foi levada ao conhecimento do gestor do contrato, para ciência do teor; e nem foi utilizada*



para subsidiar o protocolo de encaminhamento de medições”, bem como declara, via reflexa, não reconhecer a fé pública das planilhas em comento, ao afirmar que essas não possuem caráter oficial.

Ainda, considerando que as planilhas apresentas pelo fiscal ora nominado encontram-se insertas no rol de argumentação postas por esta Equipe Técnica, discorre-se sobre a fé pública daquele que está investido em função pública, conforme a seguir.

Em 16.05.2016, o servidor RENAN RODRIGUES PIRES, Engenheiro Civil, foi formalmente designado para desempenhar a função de Fiscal de Obras do Contrato nº. 287/2016, nos termos do mandamento legal insculpido na Lei de Licitações, art. 67.

Em 18 de maio de 2016, houve a substituição desses, conforme print abaixo:



		<h2>Diário Oficial de Contas</h2> <h3>Tribunal de Contas de Mato Grosso</h3>				
<p>Ano 51 - Nº 030</p>						
287/2016	Milena Engenharia Comércio Ltda	Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para reforma geral da ENER, Gracioso do Mato - Dentas do município do Cidadão	Maryara Nascimento CPF 018.508.331-10	Gábrão Renan Rodrigues Pires CPF 032.037.331-28	Rotane Otvo Maragon CPF 200.418.831-83	18/05/2016

Figura 25 - Designação do Sr. RENAN RODRIGUES PIRES, Engenheiro Civil.

Portanto, os atos praticados por esse fiscal, na qualidade de *longa manus* da Administração, são presumidamente legítimos, *juris tantum*, logo, são dotados de fé pública.

Nesta temática, traz-se luz sobre a **teoria do órgão**⁴, entendimento universalmente aceito pela doutrina administrativista e que foi construído pelo jurista alemão Otto Gierke.

Os agentes públicos são verdadeiros veículos da expressão do Estado. Toda a conduta dos agentes é imputada ao órgão, o qual, por sua vez, encontra-se ligado à entidade possuidora de personalidade jurídica, quem, ao fim, acaba respondendo a eventuais questionamentos jurídicos. Essa é uma síntese do denominado

⁴ BORGES, Cionil. SÁ, Adriel. Manual de Direito Administrativo Facilitado. 2ª ed. Salvador: Juspodvm, 2018, p. 302.



princípio da imputação volitiva, fundamental para a compreensão da denominada "teoria do órgão":

Pela teoria do órgão, as pessoas jurídicas expressam sua vontade por intermédio de órgãos, os quais são titularizados por agentes. Por essa teoria, os órgãos são partes componentes da entidade, com as expressões de vontade daqueles sendo entendidas como destas (imputação volitiva). (com os grifos no original).

Destaca-se ainda a respeito deste tema, que a Constituição Federal no art. 19, inciso II, diz que “*é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] II - recusar fé aos documentos públicos*”.

Portanto, um documento apresentado por fiscal de obra, especialmente designado nos termos legais e em pleno exercício funcional, à luz da teoria do órgão, possui presunção de veracidade e possui fé pública, sob pena de desrespeito ao ordenamento constitucional.

Por ser oportuno, declara-se que de forma complementar e zelosa para com a verdade, o citado fiscal também apresentou as planilhas que foram utilizadas pela Equipe Técnica em formato impresso com a sua devida assinatura, dias após a sua entrega dessas em formato eletrônico, **sanando desta maneira, qualquer possibilidade de questionamento da fé pública de tais documentos.** Veja-se.

Descrição do Orçamento				Banco Utilizado	B.D.I.	Encargos Sociais			
FINALIZAÇÃO DE BANHEIRO E COZINHA - GRACILDES DE MELO DANTAS				SINAPI - 02/2015 - MT	26,00%	0,0% - Não Desonerada			
Item	Código	Banco	Descrição	Planilha Orçamentária Sintética	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
32			TRATAMENTO DE EFLUENTE						
32.1	00000003	Próprio	Filtro anaeróbio em concreto armado dimensões internas 3,30 x 3,30 x 2,50 m - Copla da ORSE (10967)	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UH	1,00	15.343,25	19.332,49	42.091,73
32.2	00000005	Próprio	Copla de FDE (16.08.070) - FS-07-03 FOSSA SEPTICA L=6,40M VOL. UTIL = 29,38M3	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UH	1,00	17.227,51	21.706,67	21.706,67
32.3	73794/001	SINAPI	LIGAÇÃO DE ESGOTO EM TUBO PVC ESGOTO SÉRIE-R DN 100MM, DA CAIXA ATÉ À REDE, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO ATÉ 1,00M, COMPOSTO POR 10,50M DE TUBO PVC SÉRIE-R ESGOTO DN 100MM, JUNÇÃO SIMPLES PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 100X100MM E CURVA PVC 90GRAUS PAR	LIPR - LIGAÇÕES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE	UN	1,00	763,96	962,58	962,58
34			SANITÁRIA						

[...]



Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
20.2	COMP. TRANSPORTE DE MATERIAIS, BOTA-FORNA D.M.T. + B.O.B.M.	m³	2.000	1.105,00	2.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3	COMP. CARGA E DESCARGA SECCIONADA DE ENTALHO EM CARRINHOS BANCALARI E.M.P.	m³	1.000	1.415,00	1.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	EQUIPAMENTOS DE PLAFONDOS	und	1,00	95,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1	COMP. UNO. ENCLAV. L.W.M.	und	2,00	97,00	194,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2	COMP. ISOLACAO	und	2,00	95,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.3	COMP. ESCORRE GAVETA COMP. 12 BOM	und	7,00	95,00	665,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.4	COMP. DRAMA SPLETICA	m²	74,00	49,58	3.668,92	0,00	0,00	0,00	0,00
21.5	COMP. BALANÇO TITULO	m²	1,00	85,00	85,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					1.541.153,48	0	0	0	0

CREA-MT 018666

Figura 26 - Planilhas elaboradas pelo Fiscal de Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES, com a respectiva assinatura e indicação de registro profissional.

Isto posto, **ratifica-se a presunção de veracidade e fé pública das planilhas elaboradas e apresentadas pelo fiscal em tela.**

Finda a preliminar, passa-se adiante.

A irregularidade em análise atine à execução de obra sem cobertura contratual, deste modo, o defendente contra-argumenta que a planilha orçamentária inicial previa itens que contemplavam os insumos, os materiais e a mão de obra, referentes à execução dos banheiros e da cozinha e que desta forma, não haveria execução sem cobertura contratual e assim, ressalta que seria equívoco incutir-lhe que permitiu a continuidade de serviços sem cobertura contratual.

Diferente do que alega a defesa, desde sua nomeação em 2017 tinha ciência do pleito de mais de um milhão de reais em decorrência de serviços que estavam sendo executados na escola ao longo de 2017, conforme extrai-se da defesa do gestor e dos registros do Sistema Geo-Obras.

1 - no início de abril de 2017 autorizei a Coordenadora de Projetos, Sra. Enoly Narel, que designasse técnicos do setor para elaboração e correções das falhas nos projetos complementares da obra de reforma da EMEB Gracildes de Melo Dantas, porém, para

(1)



Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
73201	Medição a preços iniciais	MPI / 1		20/06/2016 a 29/07/2016	19/08/2016	49.950,49	24/08/2016
74504	Medição a preços iniciais	MPI / 2		19/08/2016 a 14/09/2016	15/09/2016	67.914,65	29/09/2016
76226	Medição a preços iniciais	MPI / 3		15/09/2016 a 21/11/2016	22/11/2016	91.393,40	01/12/2016
76684	Medição a preços iniciais	MPI / 4		22/11/2016 a 06/12/2016	07/12/2016	86.190,45	14/12/2016
79620	Medição a preços iniciais	MPI / 5		20/01/2017 a 17/03/2017	22/03/2017	127.636,46	09/05/2017
79625	Medição a preços iniciais	MPI / 6		27/03/2017 a 28/04/2017	02/05/2017	44.343,24	09/05/2017
80715	Medição a preços iniciais	MPI / 7		03/05/2017 a 31/05/2017	20/06/2017	67.194,90	29/06/2017
80719	Medição a preços iniciais	MPI / 8		01/06/2017 a 22/06/2017	23/06/2017	26.490,19	29/06/2017

Figura 27 - (1) - Defesa apresentada pelo Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura e (2) Tela de Consulta do Sistema Geo-Obras.

Verifica-se, dessa forma, que, independentemente de termos aditivos, a obra teve continuidade com a execução de serviços que extrapolavam as previsões contratuais, sem qualquer providência definitiva por parte do gestor.

De fato, há na planilha orçamentária contratada itens esparsos que contemplavam os insumos, os materiais e a mão de obra, referentes à execução dos banheiros e da cozinha; todavia, **de modo insuficiente para a conclusão da obra, uma vez que eram baseados em projeto básico deficiente.**

Corroborando com tal entendimento, as declarações feitas pelo representante da empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, Sr. WALTER JOAQUIM SANTANA, à Diretoria de Infraestrutura e ao Secretário de Educação, à época; as declarações e planilhas elaboradas e apresentadas pelo Fiscal da Obra, situações retro examinadas e descritas neste relatório, assim como faticamente ratificadas pela existência de novos projetos e pela constatação *in loco*, vide figura 17.

Ora, **o fato de haver itens na planilha baseada em projeto deficiente não elide a irregularidade imputada ao responsabilizado, aliás apenas comprova a existência dessa, uma vez que a planilha apresentada pelo fiscal da obra é taxativa ao dizer que se trata de “finalização de banheiro e cozinha”, ou seja, de modo**



não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento".

Quanto à argumentação de que não participou da elaboração de projetos, tal assertiva não afasta a irregularidade de ter pactuado para com a continuidade da obra sem a prévia regularização, por meio de termo aditivo, do que estava sendo executado.

Isto posto, **mantém-se a imputação de responsabilidade referente à irregularidade descrita no Achado nº. 2 (item 2.2) do Relatório Técnico Preliminar Complementar (doc. Control-P nº. 242019/2017) ao Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura.**

3.2.3.1.3.3. Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação

O ex-secretário responsabilizado, à luz do poder hierárquico, a partir conhecimento levado pela manifestação da contratada, Ofício nº. 71/2017, de que estava sendo executados serviços alheios ao contrato e sem cobertura contratual, deveria ter determinado a paralização de tais serviços, no entanto, nada fez, ou seja, permitiu a continuidade dessa execução à margem da lei.

3.2.3.1.3.3.1. Da defesa apresentada pelo Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação

O responsabilizado, de plano, alega que a empresa incorreu em erros em virtude de não observância da planilha contratual e assim, elenca diversos itens desse documento, no entanto, reconhece que houve a necessidade de adequação do projeto básico, mas assevera que essas alterações se referem a um percentual irrisório.

Desta maneira, conclui que não houve execução sem cobertura contratual.



JUSTIFICATIVA: Quanto a esse apontamento, temos a informar que a empresa incorreu em erros não observando as minúcias existentes nas planilhas contratuais.

No contrato nº. 287/2016, mais especificamente no item 6.6 – Da especificação do objeto, anexo ao contrato, está a planilha orçamentária vencedora do certame licitatório (vide fls. 1935 a 1957), apresentada pela Empresa Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP.

Item 4 – Vedação

Ítem 4.3: Divisória em marmorite espessura de 35 mm (aplicação: divisórias dos box's dos banheiros).

Item 5 – Esquadrias Metálicas

Ítem 5.1 – Portas:

Porta em ferro de abrir (aplicação: portas dos banheiros).

Ítem 8.2 – Instalações Hidráulicas Predial – Caixa d'água:

Impermeabilização, fornecimento e instalação de caixa d'água de polipropileno de 10.000 litros, kit cavalete, hidrômetro (aplicação: instalação hidráulica de água fria da cozinha e banheiros).

Ítem 8.3 – Instalações hidráulicas Predial – Distribuição/conexões:

Tubos, conexões, torneiras, registros, chuveiros (aplicação: instalações hidráulicas dos banheiros e cozinha).

Ítem 8.4 – Instalações sanitárias Predial:

Tubos, conexões, bancada de mármore, caixa sifonada, terminal de ventilação, ralos, vasos sanitários, assentos para vaso sanitário infantil, ramal de descarga, sifões, mictórios, lavatório em louça, caixa de gordura dupla, cuba de aço inoxidável (aplicação: instalações sanitárias dos banheiros).

Ítem 12 – Abrigo de gás:

Central de GLP botijões P45 (aplicação: cozinha).

[...]



Observações:

1 - os quantitativos dos serviços de alvenaria, piso, forro, cobertura e instalações elétricas, iluminação, estão inclusos nos quantitativos da planilha da proposta da Empresa vencedora do certame licitatório, anexa ao contrato;

2 – houve necessidade de alteração no projeto de instalações hidráulicas, com as substituições das caixas de descargas, impróprias para uso de crianças, pela fragilidade do barbante que aciona a válvula - pela válvula de descarga, em função do melhor desempenho, durabilidade (vida útil) e facilidade de manutenção, o que interfere apenas no diâmetro da tubulação que abastece as bacias sanitárias e nas próprias válvulas de descarga, ainda havia necessidade em se definir locações dos reservatórios e barrilete, cotas dos pontos de água e ponto de entrada de água fria no prédio. Se houve necessidade na adequação das instalações elétricas dos banheiros e cozinha, foram pequenos detalhes. Tais alterações representam um percentual irrisório, se comparado ao custo contratual e seria objeto de aditivo ao contrato.

Conclusão nº 02: Pelo exposto, concluímos que os insumos, materiais e custo da mão-de-obra para execuções dos banheiros e cozinha compõem a planilha orçamentária inicial, apresentada pela Empresa Mikasa, ou seja, possuem cobertura contratual, com exceção das válvulas de descarga e tubulação desta, portanto tais serviços têm previsão contratual de execução, inclusive passíveis de medições e pagamentos, portanto é improcedente a informação que “não havia previsão (cobertura) contratual para construção dos banheiros e cozinha”.

Figura 29 - Defesa apresentada pelo Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação.

3.2.3.1.3.3.1.1. Da análise defesa apresentada pelo Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação

O defendente inicia sua argumentação de maneira a imputar responsabilidade à contratada ao mencionar que essa pessoa jurídica não teria observado a planilha contratual.

Todavia, constata-se o contrário; que tal afirmativa não se sustenta ante à situação fática. Verifica-se que a contratada observou a planilha orçamentária e que,



inclusive, provocou à Administração a esse respeito, em específico, deu conhecimento direto ao presente responsabilizado. Veja-se.

Conforme já demonstrado neste relatório, em 27.09.2017, a contratada deu ciência, de maneira explícita, ao ex-Secretário de Educação, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA CONTRIM DIAS, por meio do Ofício nº. 71/2017, de que havia serviços executados e não inclusos na planilha contratual, ou seja, **informou de maneira inequívoca que estavam sendo executados serviços sem cobertura contratual**, inclusive asseverando que esses foram solicitados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Educação, vide a figura repisada à frente.

<p>Ofício nº 071/2017</p> <p>A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá Rua Diogo Domingos Ferreira, 191 – Bairro Bandeirantes 78010-180 – Cuiabá – Mato Grosso</p> <p>=====</p> <p>ATT.: Rafael de Oliveira Cotrim Dias – Secretário Municipal de Educação</p> <p>REF.: Contrato: 287/2016 – EMEB Gracilde de Melo Dantas. Proc. Administrativo: PG 103.688/2015 Concorrência Pública: 002/2016</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>17:40 27 SET 2017</p> <p><i>Melicon Diego Lima Barbosa</i> Técnico/Protocolo Matrícula nº 2875604</p>
---	---



A MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP, de CNPJ nº 36.878.791/0001-02, situada na rua Bela Vista, nº 371, bairro Poção, Cuiabá- MT, vem através desta solicitar da Vossa pessoa a **confirmação dos serviços**, alguns realizados e outros a realizar, na EMEB GRACILDES DE MELO DANTA, CONTRATO: 287/2016. A Nossa Empresa está executado diversos serviços na unidade escolar supra referenciada, conforme contrato e de acordo com os itens relacionados na planilha, serviços esses essenciais ao bom andamento das obras e **não relacionados no escopo inicial do contrato, os quais foram executados a pedido da fiscalização/depto de engenharia da SME** que até o momento, não foram contemplados em nenhuma medição mensal; Reafirmamos que tais serviços, extra planilhas, visam o bom andamento dos trabalhos e a celeridade dos mesmos.

Dos serviços já executados, alguns constam na planilha de serviços deste contrato mas necessitam de ADITIVOS quantitativos e outros serviços realizados necessitam de inclusão no rol de obras executadas, tais como: Alvenaria de ½ vez, reboco, contra piso, retirada de estrutura metálica, retirada de estrutura de madeiras da cobertura, sistema de esgotamento sanitário (tubulação), **louças sanitárias**, entre outros.

Figura 30 - Manifestação feita pela empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP ao ex-ex-Secretário Municipal de Educação, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS.

A seguir, em sede de defesa, o ex-Secretário concluiu que não houve execução sem cobertura contratual em virtude de haver itens correlatos a execução da cozinha e dos banheiros na planilha orçamentária contratada.

A esse respeito, salienta-se que é a mesma tese que foi apresentada pelo Sr. SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura, logo, tem-se a mesma oposição técnica, ou seja, o responsabilizado tinha total conhecimento de que serviços extracontratuais estavam sendo realizados pela Contratada durante o exercício de 2017.

Desta forma, por todo o exposto, **mantém-se a imputação de responsabilidade referente à irregularidade descrita no Achado nº. 2 (item 2.2) do Relatório Técnico Preliminar Complementar (doc. Control-P nº. 242019/2017) ao Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação.**



3.3. ACHADO Nº. 3 – Não inscrição de despesa liquidada e não paga em restos a pagar

DB 99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Não inscrição de despesa liquidada e não paga em restos a pagar (Lei nº. 4.320/1964, arts. 36 e 90 c/c com o parágrafo único do art. 92).

3.3.1. Resumo do achado

Não inscrição de despesa liquidada e não paga em restos a pagar no valor de R\$ 28.482,64 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente à 9ª medição.

3.3.2. Da situação encontrada

Em consulta ao Sistema GEO-Obras, verifica-se a existência de 8 medições que totalizam R\$ 561.113,77 (quinhentos e sessenta um mil, cento e treze reais e setenta e sete centavos), as quais foram devidamente pagas, vide figuras 9 e 10.

No entanto, o Fiscal de Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES, procedeu a 9ª medição, na data de 28.12.2017, referente ao período 24.06.2017 a 27.12.2017, no valor de **R\$ 28.482,64** (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e conforme informação do Sr. HÉLIO SANTOS SOUZA, Auditor Público Interno e Diretor Geral de Auditoria da Controladoria Geral do Município de Cuiabá, não foi encontrado nenhuma inscrição em restos a pagar no valor de R\$ 28.482,64 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente à execução do contrato em análise.

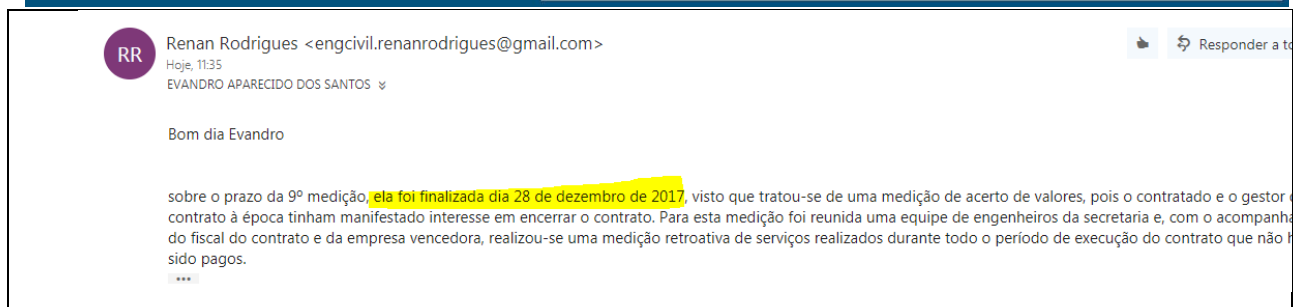


Figura 31 - E-mail enviado pelo Fiscal de Obra, Sr. RENAN RODRIGUES PIRES.

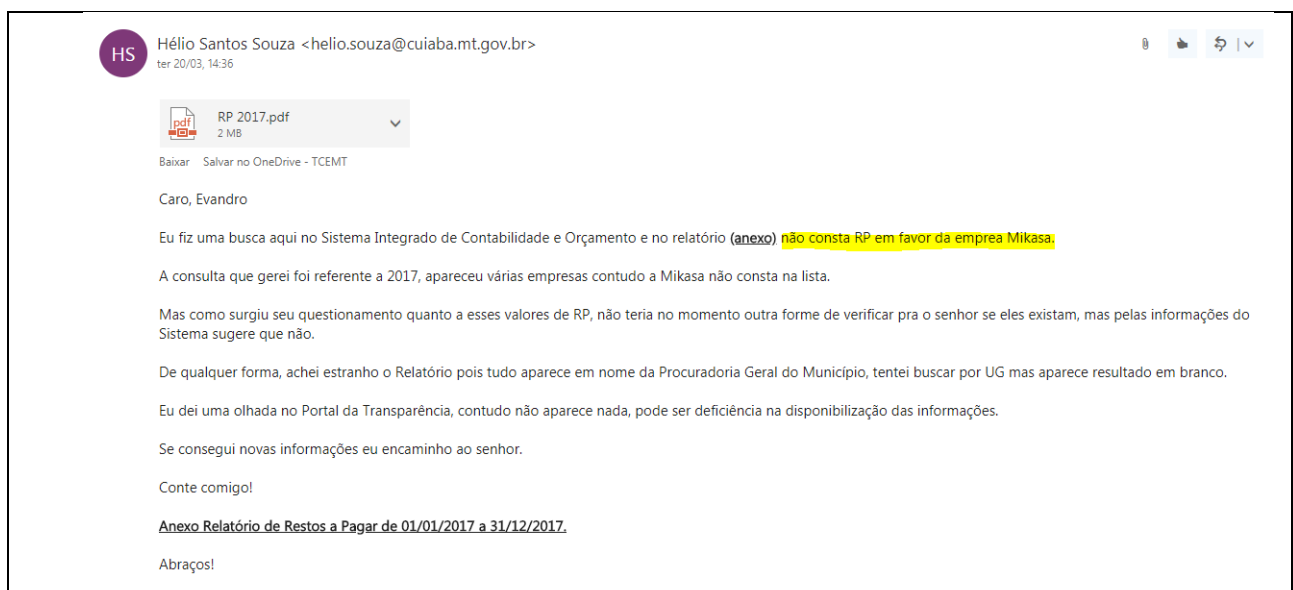


Figura 32 - E-mail encaminhado pelo Sr. HÉLIO SANTOS SOUZA, Auditor Público Interno e Diretor Geral de Auditoria da Controladoria Geral do Município de Cuiabá.

3.3.3. Responsável

3.3.3.1. Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação

3.3.3.1.1. Conduta

Deixar de inscrever em restos a pagar o valor referente a 9ª medição decorrente da execução do Contrato nº. 287/2016.

3.3.3.1.2. Nexos de causalidade

O ex-Secretário Municipal de Educação é a autoridade responsável pela ordenação da despesa, logo, era o responsável por determinar a inscrição do valor



referente a 9ª medição decorrente da execução do Contrato nº. 287/2016 em restos a pagar.

3.3.3.1.3. Culpabilidade

O responsável em tela, na qualidade gestor público, deve se conduzir à luz da estrita legalidade, logo, deveria ter agido conforme as exigências explicitadas na Lei nº. Lei nº. 4.320/1964, arts. 36 e 90 c/c com o parágrafo único do art. 92. Todavia, o gestor conduziu-se de maneira diversa e não procedeu a inscrição do valor referente à 9ª medição, qual seja, **R\$ 28.482,64** (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

3.3.3.1.3.1. Da defesa apresentada pelo Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação

O defendente assevera que a presente irregularidade não pode ser a ele imputada, uma vez que existem outras pessoas, setores na estrutura administrativa da Secretaria Municipal/Fundo Municipal que são responsáveis pelo procedimento de inscrição de restos a pagar.

Para fundamentar a sua tese, o responsabilizado invoca a Lei Complementar Municipal nº. 329/2014, art. 13, inciso I.



JUSTIFICATIVA: Quanto a esse achado, temos a informar que esse procedimento não pode ser atribuído como minha responsabilidade. Existe na estrutura administrativa da Secretaria Municipal/Fundo Municipal, setores que são apropriados a fazerem esses procedimentos. Nesses setores existe servidores que tem conhecimentos para inscrever os processos em restos a pagar processados e restos a pagar não processado, ou seja conforme a fase do processamento das despesas.

Essa nossa afirmação, foi estabelecida na Lei Municipal nº 359/2014 onde estabelece as seguintes diretrizes:

LEI COMPLEMENTAR Nº 359 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Portanto, existe nessa Lei, determinando as atribuições do Secretário Municipal conforme segue:

“Art. 13. Os níveis de atuação e operacionais referidos no caput deste artigo compreendem: ”

“I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR: representado pelo Secretário Municipal, com funções relativas à liderança e

articulação das atividades institucionais e administrativas da Secretaria, inclusive as relações intergovernamentais; ”

Figura 33 - Defesa apresentada pelo Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação.

3.3.3.1.3.1.1. Da análise da defesa apresentada pelo Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação

De início, destaca-se que **o responsabilizado não negou a existência da irregularidade, qual seja, a não inscrição de despesa liquidada e não paga em restos a pagar, tampouco negou ser o ordenador de despesas, apenas tentou transferir a responsabilidade para terceiros**, para servidores que laboram em setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e que “*tem conhecimento para inscrever os processos em restos a pagar*”.



Ora, em momento algum a Equipe Técnica afirmou que ex-Secretário deveria, em caráter personalíssimo, desempenhar qualquer atividade mecânica-operacional de inscrição de despesa liquidada em restos a pagar, por óbvio que há servidores aptos a desempenhar tal mister.

O que se apontou foi a conduta negativa deste ex-Secretário, a qual deu azo à ocorrência da presente irregularidade, uma vez que na qualidade gestor público, deveria se conduzir à luz da estrita legalidade; deveria ter agido conforme as exigências explicitadas na Lei nº. Lei nº. 4.320/1964, arts. 36 e 90 c/c com o parágrafo único do art. 92, ou seja, na qualidade a autoridade responsável pela ordenação da despesa, o responsabilizado tinha por dever por determinar a inscrição do valor referente a 9ª medição decorrente da execução do Contrato nº. 287/2016 em restos a pagar, o que não foi feito.

Desta feita, é inequívoco que não era necessário que o ex-Secretário, v.g., sentasse frente a um computador e procedesse, pessoalmente, a digitação necessária para a despesa liquidada em restos a pagar, bastava que esse ex-gestor, fazendo jus a autoridade de ordenador de despesa, determinasse a seus subordinados que “tem conhecimento para inscrever os processos em restos a pagar” a realização de tal procedimento, ou seja, instituísse procedimentos internos capazes de assegurar que, ao final do exercício, as despesas liquidadas fossem inscritas em restos a pagar de forma a dar fidedignidade na situação contábil-patrimonial da entidade.

Assim, não resta dúvida que a invocação a Lei Complementar Municipal nº. 329/2014, art. 13, inciso I, não se presta ao fim colimado pelo Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, logo, não ilide a presente responsabilização.

Isto posto, **mantém-se a imputação de responsabilidade referente à irregularidade descrita no Achado nº. 3 (item 3.3) do Relatório Técnico Preliminar Complementar (doc. Control-P nº. 242019/2017) ao Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação.**



4. DA MANIFESTAÇÃO DO SR. ALEX VIEIRA PASSOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conforme explicitado no Relatório Técnico Preliminar Complementar (doc. Control-P nº. 151107/2018) a execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Gracildes de Melo Dantas, no bairro Altos da Glória, no município de Cuiabá-MT, está paralisada desde 24 outubro de 2017, quando, por meio de notificação extrajudicial, a empresa contratada, Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP, informou a paralização da obra ao Executivo Municipal de Cuiabá, justificando essa medida com fulcro nos seguintes argumentos:

- a) não manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto aos pontos elencados na notificação extrajudicial apresentada pela contratada em 03.10.2017;
- b) não regularização de serviços necessários a conclusão da obra; e
- c) falta de pagamento de serviços já executados.

JUL 20
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROTOCOLO
MAT: Nº. 2975004

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

COPY

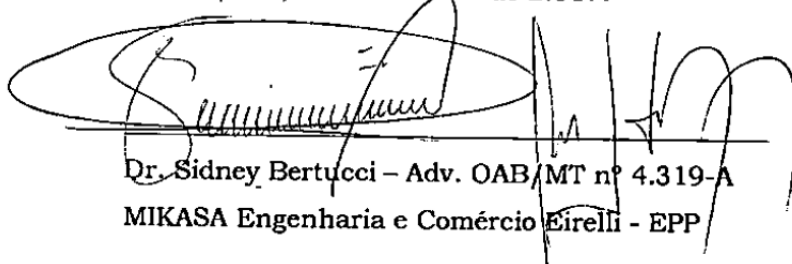
Pelo presente instrumento particular de NOTIFICAÇÃO, com força de documento extra judicial, consoante Artigo 726 do NCPC, o Sr. **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.878.791/0001-02, com sede na Rua Bela Vista, nº 371, Bairro Poção – CEP.: 78.015-620, em Cuiabá/MT, vem na forma 397 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE o Município de Cuiabá por meio da Secretaria Municipal de Educação Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS**, podendo ser citada na Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bairro Bandeirantes, CEP.: 78.010-090, em Cuiabá/MT., e como litisconsorte necessário o Prefeito Municipal de Cuiabá Sr. **EMANUEL PINHEIRO**, podendo ser citado na Praça Alencastro, 158, centro, CEP.: 78.005.906, em Cuiabá/MT, o que faz nos seguintes termos:



[...]

RESOLVE, **paralisar as obras de forma imediato**, com retiradas de seus empregados do canteiro de obras, bem como, procedendo a desmobilização com retirada de seu mobiliário, máquinas, ferramentas e equipamentos, com fechamento de acesso através de tapume etc.

Cuiabá/MT., 24 de outubro de 2.017.



Dr. Sidney Bertucci – Adv. OAB/MT nº 4.319-A
MIKASA Engenharia e Comércio Eireli - EPP

Figura 34 - Notificação extrajudicial feita pela empresa MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP ao Secretário Municipal de Educação, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS.

Assim sendo, quando da proposta de encaminhando, a Equipe Técnica propôs ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, **NOTIFICAR** o atual Secretário Municipal de Educação, Sr. ALEX VIEIRA PASSOS, para manifestar quanto à paralização da obra, assim como indicar quais serão as medidas adotadas pelo Secretaria Municipal de Educação com vista à conclusão obra, por meio da apresentação de um cronograma de ações.

Desta maneira, em 10.08.2018, manifestou o esse gestor que seria feito aditamento de prazo, o qual já estaria em fase de conclusão, aguardando parecer jurídico, afirmando que havia previsão para retomada da obra em novembro de 2018.



Exmo. Conselheiro Substituto:

Em atenção ao ofício 1066/2018, em que solicita manifestação quanto à paralisação da obra da EMEB Gacildes de Melo Dantas, indicando quais serão as medidas adotadas por esta Secretaria com vista a conclusão da obra, informo que o processo de aditamento de prazo está em fase de conclusão, aguardando o parecer jurídico da PGM e a elaboração do respectivo contrato, com previsão de retomada da obra em novembro/2018, e conclusão para o aniversário de 300 anos da capital.

Figura 35 - Manifestação do Sr. ALEX VIEIRA PASSOS, Secretário Municipal de Educação.

No entanto, verifica-se ao consultar ao Sistema Geo-Obras, 06 (seis) meses após a data de manifestação do Secretário Municipal de Educação do município de Cuiabá, que a reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Gracildes de Melo Dantas continua no mesmo *status quo* que fora apresentado no Relatório Técnico Preliminar Complementar (doc. Control-P nº. 151107/2018), ou seja, paralisada, haja vista que não houve implementação de aditivo contratual, tampouco novas medições.

Contrato - Área de Visualização

Nº: 287 | Ano: 2016 | Valor Inicial (R\$): 1.941.761,89 | Prazo Vigência Inicial (dias): 350

Visualizar Licitação

Resumo | Controles | Situação | Aditivos | Apostilas | Obras / Serviços | Projetos

Código	Termo Aditivo	Ano	Assinatura	Tipo de Aditivo	Valor Aditado (R\$)	Prazo Vig. Aditado	Inclusão
47345	1	2017	20/04/2017	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	180	27/07/2017

Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 287 | Ano Contrato: 2016 | Sequencial Obra: 1

Visualizar Contrato

Resumo | Controles | Projetista | Situação | Medição | Material | Máquinas/Equipamentos | Aditivo | Fotos

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
73201	Medição a preços iniciais	MPI / 1		20/06/2016 a 29/07/2016	19/08/2016	49.950,49	24/08/2016
74504	Medição a preços iniciais	MPI / 2		19/08/2016 a 14/09/2016	15/09/2016	67.914,65	29/09/2016
76226	Medição a preços iniciais	MPI / 3		15/09/2016 a 21/11/2016	22/11/2016	91.393,40	01/12/2016
76684	Medição a preços iniciais	MPI / 4		22/11/2016 a 06/12/2016	07/12/2016	86.190,45	14/12/2016
79620	Medição a preços iniciais	MPI / 5		20/01/2017 a 17/03/2017	22/03/2017	127.636,46	09/05/2017
79625	Medição a preços iniciais	MPI / 6		27/03/2017 a 28/04/2017	02/05/2017	44.343,24	09/05/2017
80715	Medição a preços iniciais	MPI / 7		03/05/2017 a 31/05/2017	20/06/2017	67.194,90	29/06/2017
80719	Medição a preços iniciais	MPI / 8		01/06/2017 a 22/06/2017	23/06/2017	26.490,19	29/06/2017

Figura 36 - Telas de consultas do Sistema Geo-Obras, em 28.02.2019.



Portanto, **constata-se que as declarações feitas pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. ALEX VIEIRA PASSOS, não tiveram nenhuma efetividade e que não foi apresentado cronograma de ações, não cumprindo assim, totalmente o que lhe foi instado a manifestar em sede de notificação.**

5. DA CONCLUSÃO E DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Findo o presente Relatório Técnico de Defesa, o qual decorre da Representação de Natureza Interna (RNI) referente às irregularidades constatadas na Concorrência nº. 02/2016 e na execução do Contrato nº. 287/2016, avença assinada em 05.05.2016, que tem por partes o Executivo Municipal de Cuiabá e a empresa Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP e por objeto a “*reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Gracildes de Melo Dantas, no bairro Altos da Glória, no município de Cuiabá-MT*”, **CONCLUI-SE pela ratificação das irregularidades e das responsabilizações**, conforme abaixo resumidos.

- ✓ **ACHADO nº. 01 - GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993). **Responsável:** Sr. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA, ex-Diretor de Infraestrutura;
- ✓ **ACHADO nº. 02 - HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos. Execução de obra sem cobertura contratual (art. 60, parágrafo único). **Responsáveis:** Srs. CARLOS FREDERICO REINERS GAHYA, ex-Diretor de Infraestrutura; SILVIO CESAR SANTANA BARRETO, ex-Diretor de Infraestrutura e RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação;
- ✓ **ACHADO nº. 03 - HB 99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Não inscrição de despesa liquidada e não paga em restos a pagar (Lei nº. 4.320/1964, arts. 36 e 90 c/c com o parágrafo único do art. 92). **Responsável:** Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, ex-Secretário Municipal de Educação.



Isto posto, **propõe-se** ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator os seguintes encaminhamentos:

- a) **Aplicação de multa** nos termos da Resolução Normativa nº. 17/2016, art. 3º, inciso II, alínea “a”, aos responsabilizados nominados neste relatório;
- b) **Assinar prazo para que o Secretário Municipal de Educação, Sr. ALEX VIEIRA PASSOS**, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal, sob pena de multa diária, providencie a retomada da execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Gracildes de Melo Dantas; e

É o relatório.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2019.

Evandro Aparecido dos Santos

Auditor Público Externo
Matrícula 203340-2

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo - Supervisão
Matrícula 203160-4